



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

LÍVIA JALES VIEIRA

VIOLÊNCIA E RELAÇÕES FAMILIARES: UM ESTUDO DE CASO EM CATOLÉ DO
ROCHA/PB

SOUSA
2017

LÍVIA JALES VIEIRA

VIOLÊNCIA E RELAÇÕES FAMILIARES: UM ESTUDO DE CASO EM CATOLÉ DO
ROCHA/PB

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof. Ms. Lourdemário Ramos de Araújo

SOUSA
2017

LÍVIA JALES VIEIRA

VIOLÊNCIA E RELAÇÕES FAMILIARES: UM ESTUDO DE CASO
EM CATOLÉ DO ROCHA/PB

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Ms. Lourdemário Ramos de Araújo

Data de aprovação: _____

Banca examinadora:

Prof. Ms. Lourdemário Ramos de Araújo

Examinador (a)

Examinador (a)

Dedico este trabalho a Deus, o Grande Criador, e aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

É uma bênção simplesmente poder agradecer. Na verdade, palavras mostram-se insuficientes para agradecer a Deus, em primeiro lugar. Pelo dom da vida, pelo simples fato de poder ver o sol a cada novo dia, pela saúde, pela coragem de sempre correr atrás dos nossos sonhos – seria muito egoísmo dizer que eles são apenas meus – e por me permitir chegar aqui, onde tão poucos conseguem, e onde muitos querem chegar.

Aos meus pais, Alacid e Lia, sempre a minha eterna gratidão, por priorizarem os livros em minha vida, por acordarem todos os dias dispostos a me fazerem chegar ao topo, por me mostrarem desde cedo que eu posso e devo voar, mas que posso pousar de volta sempre que for preciso. Obrigada por me mostrarem o caminho das pedras, por me mostrarem que as flores têm espinhos e que a vida não é um conto de fadas. Obrigada por me ensinarem desde cedo que o que vem fácil assim também vai embora e que a honestidade e a humildade sempre serão a maior arma que um ser humano pode usar sem ferir ninguém. Todos os ensinamentos destes 22 anos estão bem guardados e tento pô-los em prática todos os dias, espero um dia poder retribuir todo esse empenho a mim dedicado.

Às minhas irmãs Camila, Martha e Fernanda, pelo apoio nessa longa jornada, pelos conselhos, e por sempre se mostrarem presentes em minha vida, ainda que de maneiras tão distintas. Aos meus sobrinhos Felipe e Isabel, por serem os meus pequenos diamantes, a quem devoto toda o meu amor e proteção, apenas pelo fato de existirem em minha vida, tornando-a muito mais feliz.

Aos dois grandes exemplos de amor fraternal, meu avô paterno Francisco Felipe Vieira (*in memoriam*), pelo incentivo desde cedo à leitura, pela paixão pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek, que a mim foi passada, pelo amor que por mim sentia e pelo orgulho que tenho certeza que sentiria em ver sua pequena neta, hoje advogada. Ao meu avô materno Raul Ribeiro de Oliveira, por me fazer sentir viva, especial, por me incentivar sempre a realizar os nossos sonhos, por me apoiar integralmente nessa longa caminhada e ser um grande exemplo de honestidade, hombridade e sabedoria.

Não poderia deixar de mencionar os mestres que encontrei por este caminho, que me ajudaram não só com lições jurídicas, mas com ensinamentos que levarei para a vida. Giliard Cruz Targino, que antes do meu ingresso no curso de Direito já se mostrava bastante solícito, amigo e acima de tudo, é um grande exemplo de humano e profissional. Claudio Pedrosa Nunes, pelos preceitos enquanto fui sua monitora e pesquisadora, é com grande orgulho que marco esse período de minha vida acadêmica. De igual forma com Francivaldo Gomes Moura, que além de sua monitora, aluna, tornei-me amiga e a quem devo muitas decisões que tomei nessa reta final de curso e início da vida profissional. Também meu eterno carinho e admiração por Silvia Alencar Carvalho Gomes, meu primeiro exemplo de operadora do Direito que de maneira *sui generis* representa a força feminina na Polícia Civil do Estado da Paraíba, cumprindo com maestria a sua função de delegada e acima de tudo, de ser humano. Obrigada por me apresentar ao mundo jurídico de uma maneira tão nobre, encantadora e límpida. A todos vocês, o meu muito obrigada, com carinho, respeito e admiração. Deus me presenteou com mestres ímpares, a quem tenho como espelho nesta vida nova que se inicia.

Ao mestre mais especial, meu orientador, professor Mário, por tudo. Pela paciência, pelos ensinamentos, e por enxergar prematuramente esse nosso trabalho, que agora se concretiza e nos orgulha. Obrigada por toda a atenção que me deu durante este período, por cada mensagem que tanto me acalmava, e cada “conte comigo” que me deixava mais tranquila e confiante, agradecida por ter alguém com quem pudesse contar. A cada parágrafo escrito, vendo o trabalho crescer, vinha o pensamento de que o meu orientador ia ler palavra por palavra e direcionar-me para o caminho certo. Nunca uma função foi tão bem desempenhada como esta. Muito, muito obrigada.

E por fim, aos amigos, que fizeram esses cinco anos muito mais alegres, a caminhada fez-se curta e os fardos mais leves. Em especial Wesceley Rodrigues, por esse laço inexplicável que nos une e Gabriel Lima, o meu porto seguro. À minha amiga Bruna Oliveira, por saber como ninguém alegrar a minha vida e sempre lembrar que a sinceridade deve reinar em uma amizade. A Juliana Andrade, Camilla Isabelly, Clara Cartaxo, Sávio Giordano, Igor Sarmento, Nivas Sousa, Matheus Granjeiro e Diêgo Silva, o meu eterno carinho e desejo de sucesso a cada um, por fazerem parte da minha vida de uma forma tão mágica, cada qual à sua maneira,

trazendo todos os dias uma nova definição para a palavra AMIZADE. Que o bom tempo nunca passe, e que estejamos juntos de coração pra sempre.

Que Deus possa sempre me conduzir pelos caminhos da ética e da humildade, fazendo com que eu veja a todos como humanos, iguais que somos e que possa percorrê-los com fé, amor ao próximo e senso de justiça.

*“Catolé do Rocha
Praça de guerra
Catolé do Rocha
Onde o homem bode berra*

*Bari bari bari
Tem uma bala no meu corpo
Bari bari bari
E não é bala de coco”*

Chico César – Beradêro

RESUMO

A cidade de Catolé do Rocha, em pleno século XXI, guarda ainda em sua cultura um hábito sertanejo que não mais se encaixa em uma sociedade moderna, em um estado democrático de direito: a vingança privada ou ainda a vingança de sangue, como muitos assim a conhecem. Uma guerra entre duas famílias que conflitam há muitas décadas e que já matou uma centena de pessoas ainda é vista de forma corriqueira e os assassinatos acontecem nas ruas, em plena luz do dia. Tal prática é tipificada no Código Penal Brasileiro como o crime de homicídio, descrito no art. 121, prevendo pena de seis a vinte anos de detenção para o autor do delito. O presente estudo, busca, então, analisar o motivo pelo qual os conflitos entre as famílias ainda existe, e de que forma eles ocorrem, já que é expressamente punível pela legislação vigente. Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida pelo método dedutivo, por pesquisa documental e bibliográfica. Chega-se, então, à conclusão de que as normas jurídicas não atingem a sua eficácia, deixando a população à mercê da violência dos grupos privados, e também as autoridades do Poder Judiciário, que ficam intimidadas para exercerem com eficiência as suas funções.

Palavras-chave: Vingança. Violência. Famílias. Sertão. Catolé do Rocha.

ABSTRACT

The city of Catolé do Rocha, in the middle of the XXI century, still has in its culture a habit that no longer fits into a modern society, in a democratic state of law: private revenge or even blood revenge, as many They know it. A war between two families that have been battling for many decades and that has killed a hundred people is still seen in a common way and murders happen on the streets in broad daylight. Such practice is typified in the Brazilian Penal Code as the crime of homicide, described in art. 121, providing for a sentence of six to twenty years of detention for the perpetrator. The present study then seeks to analyze the reason why conflicts between families still exist and in what form they occur, since it is expressly punishable by current legislation. For that, the research was developed by the deductive method, by documentary and bibliographical research. It is therefore concluded that the legal norms do not reach their effectiveness, leaving the population at the mercy of the violence of the private groups, as well as the authorities of the Judiciary, who are intimidated to carry out their functions effectively.

Keywords: Revenge. Violence. Families. Backwoods. Catolé do Rocha.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 VIOLÊNCIA.....	16
2.1 Histórico e Conceito	16
2.2 A Violência segundo Karl Marx, Max Weber e Emilé Durkheim	17
2.3 A vingança como mecanismo de administração de conflitos	22
2.4 A ineficácia das normas jurídicas e os seus efeitos sociais	26
3 AS LUTAS DE FAMÍLIAS NO SERTÃO DO BRASIL.....	30
3.1 A origem	30
3.2 A cidade	35
3.3 A origem do conflito.....	36
4 A VIOLÊNCIA EM CATOLÉ DO ROCHA/PB.....	43
4.1 Violência Geral	43
4.2 Mortes decorrentes das brigas familiares.....	45
4.3 Operações Policiais.....	45
4.4 Institucionalização	49
4.5 O Julgamento	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Catolé do Rocha, cidade localizada no interior da Paraíba, é conhecida por ser a cidade mais verde do Sertão do Estado. Porém, muitas vezes, o que é apresentado em primeiro plano, em matérias jornalísticas relacionadas à pacata cidade, vai em contradição à sua calmaria cotidiana: uma guerra entre duas famílias que se odeiam há muitos anos e que já matou centenas de pessoas.

No início, a família Y rivalizava com a família Z, por questões de política e poder na região. Hoje, as famílias Z e Y lideram os grupos armados e são objetos recorrentes de matérias policiais, envolvidas em esquemas de pistolagem e crime organizado no Sertão.

O que tornará o presente caso tão peculiar é a forma de resolução de conflitos adotada pelos membros das famílias envolvidas: a autotutela. Uma forma tão primitiva de resolver contendas, e que não põe um fim aos movimentos armados, como se observa nitidamente na realidade catoleense; pelo contrário, cria um ciclo de mortes que destrói famílias e acaba por atingir a vida de pessoas inocentes, alheias às brigas familiares.

Entretanto, com o Estado e seu aparato repressor, o direito de punir passa a ser seu monopólio e não admite mais a chamada vingança de sangue, tão praticada há muito tempo, mas que não tem lugar em um estado democrático de direito. As normas jurídicas, no caso em estudo, mostram-se ineficazes, não produzem os efeitos desejados, quebrando, assim, a sintonia entre direito e realidade social.

Em apelo de problematização, o estudo sugerirá uma discussão a respeito da existência da vingança privada em uma sociedade contemporânea de uma forma tão corriqueira e marcante, tornando-a algo tão natural para os seus membros. Desta forma, indaga-se: por que motivo as leis penais são ineficazes em Catolé do Rocha?

É nesse panorama que se espriará a presente pesquisa. O objetivo será realizar uma investigação adequada, embora sem pretensão de esgotar a temática, sobre os notáveis conflitos existentes na cidade de Catolé do Rocha, em decorrência de duas famílias desafetas entre si, relacionados à (in)eficácia das normas penais vigentes no Brasil, e a falta de credibilidade do Poder Judiciário para a sociedade catoleense oferecendo um estudo jurídico-sociológico a respeito.

É importante destacar que, serão usados nomes fictícios para os acusados e famílias envolvidas, visando à preservação do sigilo dos envolvidos no estudo, tendo em vista que a objetividade metodológica, permitirá a obtenção de informações fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Os nomes dos envolvidos já são de domínio público, fruto do trabalho da imprensa especializada, a exemplo de repórteres, estudiosos, autoridades do Poder Judiciário e pessoas da comunidade. Não sendo, portanto, objeto deste estudo.

Tratar-se-á, outrossim, de pesquisa conduzida sob o método dedutivo, com pesquisa de natureza jurídico-histórica e dissertativa e fonte de dados documental e bibliográfica. A pesquisa bibliográfica, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 55)

Quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Será utilizada também a pesquisa documental, quando consultados os Inquéritos Policiais referentes aos casos de homicídios praticados pelos grupos privados em estudo na cidade, na 18ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Catolé do Rocha. Ainda por Prodanov e Freitas (2013, p. 55), a pesquisa documental “baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”

Os documentos analisados serão do tipo fontes de primeira mão, que segundo Gil (2008), são “os que não receberam qualquer tratamento analítico, como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações, etc.”

O estudo trará como fundamento, portanto, a importância de uma análise histórica e sociológica na cidade de Catolé do Rocha, a fim de compreender as razões pelas quais a cidade ainda guarda resquícios de vingança de sangue, forma tão peculiar e arcaica de resolução de conflitos entre famílias.

O trabalho estruturar-se-á em três capítulos. Em um primeiro momento, serão analisados os conceitos de violência, sua caracterização, e sua evolução ao longo da história. É importante que se trace um paralelo entre a sociedade moderna e as civilizações mais antigas, pois as formas como se davam os fatos sociais anteriores

refletem na contemporaneidade. Analisa-se também o instituto da autotutela, suas acepções, desde sua origem, assim como é imprescindível que se faça em conjunto um estudo da vingança privada como maneira de resolução de conflitos, sua forma arcaica de maquiar um ciclo infinito de mortes, destruindo famílias e amedrontando uma sociedade.

No segundo capítulo, far-se-á uma análise do objeto de estudo do presente trabalho. É feita uma investigação histórica da violência no sertão do Brasil, dos crimes de honra, que eram resolvidas com a vingança de sangue. Francisco Pernambucano de Mello e Gustavo Barroso, ícones em matéria de conflitos no sertão, formam a base bibliográfica para o desenvolvimento do tema. Tal forma sertaneja de lidar com contendas ficou marcada em certos pontos do sertão da Paraíba, tomando grandes proporções, ficando inertes e permanecendo até hoje. A cidade de Catolé do Rocha possui uma história rica, marcada pela peculiaridade de uma cultura, mas também por sangue e violência. Busca-se, então, traçar um histórico do lugar, atentando para a origem dos conflitos armados, as causas e as consequências.

Por fim, será explorada a violência em Catolé do Rocha: número de mortes, interregno entre os assassinatos, a forma como se mostram e as consequências no âmbito do convívio social na cidade. Será relacionado o índice de homicídios e de outros crimes na cidade, a fim de demonstrar que os assassinatos tomam proporções maiores e é o que dá a reputação violenta ao lugar.

2 VIOLÊNCIA

2.1 Histórico e Conceito

A violência, desde os primórdios da humanidade, se faz presente nas relações pessoais e coletivas. O homem, em busca de sobrevivência, teve de aprender que a caça garantiria o seu sustento e de sua família, e que era preciso marcar território para que pudesse residir próximo às fontes hídricas. Assim, o seu instinto de sobrevivência fazia-o usar da sua força física para sua autodefesa e na busca de alimentos.

Com o esgotamento dos recursos naturais favoráveis à vida, deu-se início ao processo de migração, a mola propulsora para o início da violência propriamente dita entre as sociedades, pois a partir do instante em que se mudava de território, teria de conquistar o que por outros já era ocupado.

Na antiguidade clássica, com classes sociais muito bem divididas entre os romanos e os gregos, havia a legitimação da violência social, onde as leis da época privilegiavam uma minoria sobre a maioria marginalizada. Já bem assegurou Odalia (1983, p. 12) que

a violência está presente na sociedade desde os tempos mais remotos e sua prática levou ao aperfeiçoamento de suas várias faces. As desigualdades são responsáveis por essa forma de comportamento humano e sua manutenção gerou conflitos que conduziram ao aprimoramento das técnicas de eliminação e subordinação do outro.

Na era medieval, os senhores feudais formavam a massa dominante, pois eram os detentores de terra e de instrumentos para o trabalho. Os servos ou vassallos, como eram chamados os seus subordinados, recebiam abrigo, proteção e alimentação em troca da mão-de-obra. Os contratos que eram firmados nesta relação previam sanções para quem desobedecesse à organização e a estrutura do feudo. Desta forma, a violência servia como um instrumento de punição, educação e intimidação social, realizada de forma pública, como espetáculos sangrentos, e até entretenimento para a classe dominante.

O homem moderno, por sua vez, após a História narrar um intenso período de segregação entre os indivíduos, realizada pela Igreja e o Estado, passou a ser mais

independente e entender por si só o seu papel social, afastando-se assim, da religião e da Igreja, compreendendo melhor os entraves da vida cotidiana.

Já o homem contemporâneo, após a Segunda Guerra Mundial, com os ataques norte-americanos às cidades japonesas de Hiroshina e Nagasaki, pode comprovar a capacidade da autodestruição humana, época em que milhões de vidas foram ceifadas em nome do poder.

Hoje, fazendo-se essa breve análise no interregno dos primórdios da vida em sociedade até a contemporaneidade, pode-se concluir que com a evolução e o transcorrer do tempo, conforme o meio social vai se tornando mais complexo, as espécies de conflito o seguem, dando margem ao surgimento de diversas formas de violência, exigindo meios específicos de combatê-las, em nome da paz social.

Assim sendo, pelo grau de abstração, complexidade e diversidade de sentidos da palavra violência, assim como o direito, torna-se uma tarefa árdua conceitua-la. Entretanto, tomando-se como ponto de partida o sentido etimológico da palavra, para Faleiros (2007, p. 27), violência:

é um processo social relacional complexo e diverso. É um processo relacional, pois deve ser entendido na estruturação da própria sociedade e das relações interpessoais, institucionais e familiares. A sociedade se estrutura nas relações de acumulação econômica e de poder, nas contradições entre grupos e de classes dominantes e dominados bem como por poderes de sexo, gênero, etnias, simbólicos, culturais, institucionais, profissionais e afetivos. É um processo diversificado em suas manifestações: familiares, individuais, coletivas no Campo e na cidade, entre os diferentes grupos e segmentos, e atinge tanto o corpo quanto a psique das pessoas.

Ou seja, está intimamente ligada às ideias de poder, dominação e subordinação. Devido a fatores culturais, sócio-econômicos, institucionais, a violência pode se dissipar em uma sociedade e atingir níveis drásticos.

2.2 A Violência segundo Karl Marx, Max Weber e Emilé Durkheim

Um comportamento que causa intimidação ou um dano moral a um ser, que pode ferir sua integridade física, psicológica e até mesmo interromper a vida de outrem, é a chamada violência. O uso excessivo da força, seja ela física ou moral, que ultrapassa os limites do esperado e do razoável.

Os sociólogos clássicos, aqueles estudiosos cujos textos são atuais a todas as sociedades, fazem suas pesquisas sociais e trazem definições e discussões distintas, devido a diversos fatores externos, como a época e países onde viveram, mas que se complementam e formam a base bibliográfica para os estudos atuais.

Karl Marx (1818-1833) buscou estudar a fundo a sociedade, especificamente o modo como as leis governavam, e acreditava que a revolução política poderia ajudar na superação do capitalismo. Um grande destaque de sua obra foi a questão da desigualdade social vista em conjunto com processos histórico-sociais que geraram o capitalismo e apresentavam como solução para o dado problema, o comunismo.

Já Émile Durkheim (1858 – 1917) e Max Weber (1864 – 1920) fizeram com que a Sociologia finalmente se firmasse como disciplina. Dedicaram-se a estudar diversos temas, dando-lhes definições sociológicas, claras e bem fundamentadas.

Durkheim viveu em um período turbulento, em que a sociedade francesa mostrava-se bastante confusa e heterogênea, e a Igreja já não cumpria o seu antigo papel. A Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918, a intervenção militar da França no México, entre 1862 e 1866, a vitória da Prússia contra a França, em 1870, os conflitos entre a burguesia e os populares, que resultou em um governo comandado por trabalhadores em Paris, em 1871 (a Comuna de Paris). Desta forma, seria necessário encontrar um novo instrumento de pacificação social, e ele viu no positivismo um meio de desenvolver sua pesquisa, a fim de que a sociologia adquirisse o status a que fazia jus.

Suas reflexões são de contexto atual, tendo em vista que se originaram em uma sociedade industrial capitalista, semelhante à contemporaneidade. Com a organização da produção, nascem os sindicatos, as greves, e as lutas encabeçadas pela classe trabalhadora.

O positivismo, teorizado por Auguste Comte, idealiza que o pensamento humano tenha passado por dois momentos: o teológico e o metafísico. O primeiro consiste em uma crença em espíritos, divindades que explicariam os fenômenos naturais. O segundo surge de uma ideia de que forças naturais organizavam e completavam o mundo, e conseqüentemente, a sociedade. Depois, entra em cena o positivismo, que prega uma compreensão de mundo através da ciência, com a observação dos fatos, e o desenvolvimento das ciências exatas. Então, para Durkheim, baseado nos pensamentos positivistas, surge a ideia de que a sociedade

precisa de uma manutenção, para que os problemas que a acometem possam ser resolvidos imediatamente, através de um instrumento concreto, científico. Por isso, suas ideias e teorias são chamadas de “sociologia da ordem”, ao contrário da “sociologia do conflito”, de Marx. Trouxe também a moral como centro da organização social, que ele trata como um conjunto de juízos e princípios que traçam um “plano de conduta ideal para os homens.” (Durkheim, 1975, p. 96) Para ele, o homem é um ser egoísta, movido por desejos e paixões, não tendo noções de autocontrole. Seguindo esse pensamento, a convivência do homem com outros, em grupo,

passaria pela necessidade de sujeição de seus "apetites egoístas" a uma "força moral" externa e coercitiva a eles, capaz de controlar, regular e oferecer certa solução aos conflitos que constrangiriam a "natureza humana" submetida à vida coletiva. Conflitos originados por sua vez, das dualidades às quais seriam submetidas a natureza humana: instinto/razão, egoísmo/ altruísmo, ser individual/ser social. (Lenardão, 2000, p. 185)

O homem, então, aceita subornar-se a essa “força moral externa” que atua sobre ele, que seria a própria sociedade. É a partir deste pensamento que ele desenvolve suas ideias de solidariedade: mecânica e orgânica. Na solidariedade mecânica, a consciência coletiva sobrepõe-se à individual, deixando em segundo plano a personalidade do indivíduo. Assim é formado o pensamento, a cultura de um povo, pois a consciência individual torna-se dependente da coletiva, fazendo com que seus componentes tenham comportamentos semelhantes, comum nas sociedades primitivas, onde não há divisão do trabalho. Já a solidariedade orgânica está presente em sociedades mais complexas, em que seus indivíduos são diferentes, têm personalidade própria, onde a consciência coletiva não está acima da individual, pois aquela é dependente das partes que a formam. Assim, Durkheim vê a violência como “um estado de fratura nas relações de solidariedade social e em relação às normas sociais e jurídicas vigentes em cada sociedade.” (Santos, 1986, p. 288) Ele entendia a violência como sendo uma falha no processo de socialização das pessoas, já que o homem seria influenciado pelo meio social onde estava inserido.

Por sua vez, as análises de Karl Marx acerca da sociedade capitalista impactaram os estudiosos da época e causam ainda grandes controvérsias entre os

contemporâneos. Ele acreditava que a razão era o meio mais prudente de formação de uma sociedade, e que abria possibilidades para que os seus membros tonassem-se justos e melhor organizados.

Mas o problema que a sociedade capitalista trazia, para Marx, era a luta de classes, pois gerava um conflito entre opressores e oprimidos. O embrião dessa desigualdade estaria na detenção dos meios de produção, de uma minoria que explorava uma maioria pobre, que não tinha como garantir a sua subsistência de outra forma, senão trabalhando para um patrão. Assim, fica evidente a infraestrutura (a produção econômica) dominando a superestrutura (as produções intelectuais), onde a economia e as suas relações definem toda uma sociedade. Atinge o seu ápice no sistema capitalista, na exploração do homem pelo homem, em que os proprietários exploram a mão de obra de uma parcela da população que nada possui, e que se configurava como uma forma de violência, e só poderia ser solucionada com uma revolução do proletariado.

O alemão Max Weber, em seus estudos, pode acompanhar a tardia industrialização do seu país, burocrático, com um governo extremamente autoritário. Sua burguesia, que era economicamente fraca, reagiu contra a instalação do capitalismo na Alemanha. As massas, então, foram censuradas de forma preconceituosa pela pequena elite. Weber, em observância a todos esses acontecimentos, conceituou o que ele chamou de “anticapitalismo romântico”, qual seja a reação dos intelectuais a todo esse processo, que certamente era inevitável.

Um importante conceito de sua sociologia é a ação social, que para ele,

Uma conduta humana (ato, omissão, permissão) dotada de um significado subjetivo dado por quem o executa, o qual orienta seu próprio comportamento, tendo em vista a ação – passada, presente ou futura – de outro ou de outros que, por sua vez, podem ser “individualizados e conhecidos ou uma pluralidade de indivíduos indeterminados e completamente desconhecidos.” (QUINTANEIRO, 1995, p. 131)

Weber divide as ações sociais em categorias. Na ação racional com relação a fins, o objetivo do agente é definido previamente e ele faz uso dos meios que julga necessários para que a sua finalidade seja atingida. Na racional com relação a valores, o indivíduo age movido por suas convicções, seus ideais, “por conseguinte, não é guiado pela consideração dos efeitos que poderão advir da sua conduta.”

(Quintaneiro, 1995, p. 132) Sua ação é motivada por seus valores intrínsecos. Elas ainda podem não ter qualquer relação com a racionalidade, como as do tipo afetivo, onde a motivação é imediata, por sentimentos e emoções como a vingança, o desespero, o ciúme, e não considera meios ou fins; e tradicional, motivada por hábitos e costumes arraigados em seu meio social.

Assim, tal classificação é usada por Weber como um norte para compreender o sentido de várias condutas praticadas em determinadas sociedades. É assim que ele inicia a sua análise sobre as diversas formas de violência. É muito comum, entre os estudiosos da sociedade, as ideias de que o Estado mantém o monopólio da violência legítima, e que ele é um aparelho violento, ou meio de práticas violentas. É certo que tais ponderações derivam dos ensinamentos de Max Weber, que seguindo por este raciocínio, pressupõe-se que o Estado moderno impõe ao seu povo a sua vontade, dependente ainda de aceitação, que seria a legitimidade.

Dos estudos de Weber, destacam-se três elementos básicos acerca da violência: a legítima, a legal e o monopólio da violência. Na primeira, as manifestações de violência física podem ser aceitas por grande parte da população, quando é chamada de violência legítima, e as que são consideradas abusivas, injustas, autoritárias, injustificadas, quando é chamada de violência ilegítima. Então, a partir do início da Modernidade, a única violência física considerada legítima era aquela proveniente do poder estatal, ou que pelo Estado é autorizada, a exemplo da legítima defesa.

Na violência legal, a justificativa da violência legítima depende da forma como a sociedade é organizada. Nas sociedades modernas, legítima é apenas a violência positivada, a que está prevista na lei estatal. Tal forma de violência pode ser difusa ou concentrada, nas ideias de Weber. A difusa poderia ser facilmente observada na Idade Média, através da vingança; já a centralizada observa-se nas sociedades em que o Estado é o seu único detentor e apenas ele possui esta prerrogativa em seu território. Segundo PORTO (2000, p. 13),

ao impedir a livre circulação da violência tal restrição criaria em tese as condições para inibir sua existência de forma difusa no conjunto da sociedade, excluindo-a das formas e práticas cotidianas de interação social no âmbito da sociedade civil.

Desta forma, Weber pensava em um conceito de Estado Moderno como o detentor dos meios legais e materiais de dominação. Acompanhava-o Dreifuss (1993, p. 131), ao afirmar que sem o uso da violência pelo Estado, a sua essência seria eliminada, abrindo espaço para que a anarquia emergisse. O Estado precisava da força para manter-se no poder, o seu conceito estava intimamente ligado à violência.

Falando em termos de contemporaneidade, Porto (2000, p. 375) afirma que no Brasil, o Estado não possui o monopólio da violência. Para ele, no Brasil, “o monopólio da força física é inexistente, a violência encontra-se disseminada de maneira difusa no conjunto da sociedade ou monopolizada por grupos privados.” Corroborando com seu pensamento, Wieviorka (1997, p. 19) acentua que

É cada vez mais difícil para os Estados assumirem suas funções clássicas. O monopólio legítimo da violência física parece atomizado e, na prática, a célebre fórmula weberiana parece cada vez menos adaptada às realidades contemporâneas.

Assim, os pensadores contemporâneos entendem que o modelo weberiano¹ tenha chegado ao seu apogeu, uma vez que a violência encontra-se difusa, praticada por grupos privados, que dominam outros grupos sociais. Essa desconcentração faz nascer uma ruptura nas instituições que compõem o Estado, como a família, a religião, e o próprio Poder Judiciário, que perde a sua força e origina formas de comportamento social que não condizem com a figura do Estado detentor do monopólio da violência.

2.3 A vingança como mecanismo de administração de conflitos

Nos primórdios das civilizações, os conflitos eram resolvidos através da autotutela, um meio de resolução de litígios que dispensava um terceiro, diante da ausência de um Estado fortalecido. A “justiça com as próprias mãos,” é tipificada

¹ Max Weber elaborou um conceito de burocracia baseado em elementos jurídicos do século XIX, concebidos por teóricos do direito. Dentro dessa perspectiva jurídica, o termo era empregado para indicar funções da administração pública, que era guiada por normas, atribuições específicas, esferas de competência bem-delimitadas e critérios de seleção de funcionários.

A burocracia, então, podia ser definida da seguinte forma: aparato técnico-administrativo, formado por profissionais especializados, selecionados segundo critérios racionais e que se encarregavam de diversas tarefas importantes dentro do sistema.

hoje no Código Penal Brasileiro, em seu art. 345² como o crime de exercício arbitrário das próprias razões.

Essa forma de solução de conflitos é muito antiga, já mencionada nas Sagradas Escrituras. O livro de Gênesis traz o primeiro homicídio conhecido pelo cristianismo, qual seja: o cometido por Caim contra seu irmão, Abel. Assim, ao conversar com o homicida, Deus disse: “Quem matar Caim será vingado sete vezes.” (Gn. 4:15). Depois, quando Noé e sua família foram abençoados pelo Criador, este vos falou: “Quem derrama o sangue do homem, terá o seu próprio sangue derramado por outro homem. Porque o homem foi feito à imagem de Deus.” (Gn. 9:6). Logo, nota-se a presença de elementos que remetem à vingança, forma mais primitiva de autotutela.

Na Grécia, havia os *guénos*, que seriam as pessoas unidas por laços sanguíneos. Assim, todo erro ou ato violento cometido contra um dos *guénos* tinha de ser pelos outros religiosa e obrigatoriamente vingados. Junito Brandão (1991, p. 352), preceitua que na mitologia greco-romana haviam duas deusas extremamente violentas. As Eríneas, na Grécia e as Fúrias, para os latinos, deusas aladas com cabelos formados por serpentes, segurando em suas mãos tochas e chicotes, preparadas para impor castigos na terra e nos infernos, onde moravam, aos que infringissem os mandamentos morais. A ordem social, portanto, era tarefa das Eríneas, e a razão do seu clamor por vingança está na ideia de que as deusas são intimamente ligadas à Terra-Mãe, e o sangue é também sobre ela derramado. O Corifeu das *Coéforas*, a segunda tragédia da trilogia esquiliana, a *Orestia*, trata:

É uma lei que as gotas de sangue derramadas na Terra
Exigem outro sangue, pois o assassínio clama pela Erínea,
Para que, em nome das primeiras vítimas,
Ela traga nova vingança sobre a vingança. (Brandão, 1991, p. 354)

Mais tarde, com instinto de autopreservação e com as aplicações do Direito Natural, o homem buscou sua defesa em relação a outros homens e aos animais. O

²

Art. 345 – Fazer justiça com as próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena – detenção de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único – se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Padre Francisco de Vitória, por exemplo, em defesa dos direitos de propriedade dos índios, fundamentou-se em São Tomás de Aquino, afirmando que ninguém poderia ter seus direitos usurpados, independentemente de batismo (WOODS JR, 2008, p. 105).

Já no final da Idade Moderna e início da Idade Contemporânea, o Direito Natural foi substituído pelo Positivismo, que tinha por objetivo um órgão central que pudesse regular a vida em sociedade, ou seja, o Estado.

Com o passar do tempo, o fortalecimento do Estado fez com que a vingança privada desse espaço à vingança pública, que pelas palavras de Maria Helena Diniz, “o Estado passou a intervir nos conflitos privados, fixando o valor dos prejuízos, obrigando a vítima a aceitar a composição ao invés de se vingar.” (2005, p. 11)

Hoje, a autotutela é instituto estudado no Direito Processual, que segundo Daniel Amorim Assumpção Neves (2014, p. 05), é

A forma mais antiga de solução de conflitos, constituindo-se fundamentalmente pelo sacrifício integral do interesse de uma das partes envolvidas no conflito em razão do exercício da força pela parte vencedora. [...] é a única forma de solução alternativa de conflitos que pode ser amplamente revista pelo Poder Judiciário, de modo que o derrotado sempre poderá judicialmente reverter eventuais prejuízos advindos da solução do conflito pelo exercício da força do seu adversário.

A autotutela é permitida no ordenamento jurídico brasileiro apenas em casos excepcionais, como a legítima defesa³ e o estado de necessidade⁴ no Direito Penal, o desforço possessório no Direito Civil⁵, a tutela administrativa no Direito Administrativo e o direito de greve no Direito do Trabalho⁶.

³CP, art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

⁴CP, art. 23 – Considera-se em estado de necessidade quem pratica o ato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena pode ser reduzida de um a dois terços.

⁵ Código Civil, art. 1210, §1º - O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

⁶ CF/88, art. 9º - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-los e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Tais permissões não se confundem com a difundida ideia de se fazer “justiça com as próprias mãos,” que seria a vingança propriamente dita. Erich Fromm (1987) afirma que uma das formas encrustadas de vingança na sociedade humana seria a vingança de sangue, com base em um princípio de responsabilidade “que recai num membro de uma família, de um clã ou de uma tribo, que tem de matar um membro de unidade correspondente, se um dos seus companheiros tiver sido morto.” O ato de vingar-se dessa forma, é praticado contra o considerado responsável pela ofensa, que se considerado injusto pelos membros do outro grupo, pode acarretar um contravengança, e iniciar um ciclo de mortes sem fim.

Ademais, a vingança tira o elemento proporcionalidade da punição, tendo em vista que a parcialidade se faz presente no ato. Por esta razão, o Estado tomou para si o direito de punir, através do Poder Judiciário, pois age seguindo um padrão, aplicando penas depois de um devido processo legal. Ainda que ele não obtenha resultados satisfatórios, o Estado não delega essa função a nenhum outro ente, tampouco a pessoas físicas, tendo em vista o disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, que confirma serem poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

O sociólogo Boaventura de Sousa Santos afirma que a razão de sociedades ainda praticarem atos de autotutela penal é a burocratização e a demora com que o Estado atua na resolução dos litígios, fazendo com que os indivíduos ajam em nome da celeridade. Como se fossem parte de um poder paralelo, sentem-se revoltadas muitas vezes com a impunidade de que gozam os infratores e resolvem agir por conta própria, ainda que na ilegalidade. Nesse sentido, Zygmund Bauman já dizia que a sociedade encontra na violência uma forma de rebater a própria violência, tornando-se completamente vulnerável.

Na sua obra “Medo Líquido,” Bauman trata a sociedade como sendo individualista e medrosa, protetora de seus bens, de suas vidas. Diante desse medo, as pessoas passam a formar grupos, a fim de punir criminosos, levando em consideração o que têm por certo e justo.

Nietzsche, em sua Genealogia da Moral (1987, p. 98), já disse:

Oh, como eles mesmos estão no fundo dispostos a fazer pagar, como eles anseiam ser carrascos! Entre eles encontra-se em abundância os vingativos mascarados de juizes, que permanentemente levam na boca, como baba venenosa, a palavra justiça!

Assim, as pessoas mascaram-se de justiceiros, de pregadores do bem e da verdade, segundo Bauman, agindo exatamente igual aos seus agressores.

2.4 A ineficácia das normas jurídicas e os seus efeitos sociais

Faz-se necessário, a princípio, trazer os conceitos de validade e eficácia, por serem distintos. A validade mostra-se em um ato/fato quando estão presentes todos os seus requisitos básicos, essenciais. No mundo jurídico, a validade dos negócios está descrita no art. 104 do Código Civil; inexistindo qualquer deles, o ato é considerado inválido. Já a eficácia é, por Cavalieri Filho (2007, p. 82) “uma consequência da validade: é a força do ato para produzir os efeitos desejados.” Assim, um ato que se originou com defeitos, que não apresenta qualquer de seus elementos essenciais, não possui força necessária para produzir seus efeitos. Por isso é que o Direito deve acompanhar as mudanças sociais, para que se molde à nova realidade e possa ter eficácia, atingindo suas finalidades. É esse um importante papel da Sociologia Jurídica: mostrar ao legislador a realidade social de onde pretende-se inserir a norma, sob pena de essa ser ineficaz. Bem colocou Paulo Nader (2015, p. 27):

O legislador não pode ser mero espectador do panorama social. Se os fatos caminham normalmente à frente do Direito, conforme os interesses a serem preservados, o legislador deverá antecipar-se aos fatos. Ele deve fazer das leis uma cópia dos costumes sociais, com as devidas correções e complementações. O *Volkgeist* deve informar às leis, mas o Direito contemporâneo não é simples repetidor de fórmulas sugeridas pela vida social. Se de um lado, o Direito recebe grande influxo dos fatos sociais, provoca, igualmente, importantes modificações na sociedade. Quando da elaboração da lei, o legislador haverá de considerar os fatores histórico, natural e científico e a sua conduta será a de adotar, entre vários modelos possíveis de lei, aquele que mais se harmonize com os três fatores.

Desta forma, é importante que as normas surtam os efeitos desejados no meio social, que podem ser positivos ou negativos. Os efeitos positivos são os resultados compatíveis com os interesses sociais, podendo dar-se de quatro formas: de controle social, educativo, conservador e transformador.

O controle social, como a nomenclatura sugere, é o efeito preventivo das normas, a função de evitar a formação de conflitos, quando estabelece regras de

conduta e disciplinamento social. É observada, primeiramente, uma prevenção geral, que atua no psicológico das pessoas, a ameaça de que se o indivíduo transgredir determinada norma, uma pena será aplicada contra si. Já através da prevenção específica,

a segregação do transgressor do meio social, ou a aplicação de uma pena pecuniária, indenizatória, para ter, da próxima vez que se sentir inclinado a transgredir a norma, maior estímulo no sentido de ajustar a sua conduta às condições existenciais. (CAVALIERI FILHO, 2007, p. 85)

Pelo efeito educativo da norma, está a premissa de que o conhecimento acerca de alguns temas torna-se mais cristalino através da sua positivação. Isso deve-se ao fato de que antes da promulgação de qualquer lei, o seu projeto é discutido, divulgado, publicado, e neste interregno, o grupo social onde ela inserir-se-á tomará conhecimento de seu conteúdo e amolda-se ao seu texto. O Direito do Trabalho, por exemplo, é muito próximo das pessoas, e todas elas têm um conhecimento sobre, ainda que muito amplo, da legislação trabalhista, pois isso é repassado pelo próprio grupo social, sem a necessidade de frequentar uma faculdade de Direito para tal, assim como ocorre com o Direito do Consumidor.

Na seara do efeito conservador da norma, observa-se a manutenção e organização dos bens e das instituições que compõem o Estado. Analogicamente ao Código Penal, que tutela bens, como a vida, o patrimônio, a dignidade sexual, há as normas que protegem instituições como a família, o próprio Estado, com a finalidade de conservar as bases de um Estado democrático de direito, mantendo a ordem social existente.

Porém, quando se fala em efeito transformador da norma, nota-se o poder condicionante do Direito sobre a sociedade. À medida que a sociedade vai evoluindo, tornando-se mais complexa, o legislador precisa editar novas normas, novas diretrizes que se amoldem ao meio social e vice-versa, e surtam os efeitos desejados. A título de ilustração, têm-se as normas trabalhistas, tão populares. Antes da edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação previdenciária, os trabalhadores brasileiros viviam em uma situação de total descaso, sujeitos a uma jornada de trabalho exaustiva, sem direito a férias, eram simplesmente dispensados após vários anos de labor. Desta forma, quando a CLT entra em vigor, os empregadores tiveram que se adaptar ao novo regime, cumprindo

com todas as regras para que os direitos e garantias dos trabalhadores fossem respeitados e que estes pudessem gozar de uma velhice tranquila, com a sua aposentadoria. O Direito Penal também é exemplo do efeito transformador das normas jurídicas. A pena, que antes tinha a função apenas de castigar, hoje já é vista como forma de reeducar e ressocializar o infrator, como correção e não mais punição. O Estado, então, teve que trabalhar em uma reforma das penitenciárias, para que elas fossem transformadas em espécies de escolas, reformatórios, atingindo o seu fim de ressocialização. Há muito ainda a se fazer, mas algumas medidas já foram tomadas e o sistema penitenciário passou por uma grande evolução com o passar do tempo.

A norma também possui seus efeitos negativos, quando esses são contrários aos interesses sociais. Isso ocorre em três hipóteses: quando for ineficaz, quando houver omissão da autoridade em aplicá-la ou quando inexistir estrutura adequada à aplicação da lei.

Para que uma norma jurídica seja eficaz, é necessário que o grupo social onde ela foi inserida a reconheça e a aceite. Como leciona Siches (1970, p. 735),

A norma jurídica – igualmente como as demais normas sociais – para que seja cumprida, para que se converta em força efetivamente configuradora de condutas, exige um reconhecimento, uma adesão da comunidade, isto é, da maior parte dos indivíduos que integram o grupo. Graças a esse reconhecimento, a norma se incorpora à vida do grupo.

A aceitação ou rejeição da norma implica em sua eficácia ou ineficácia no mundo dos fatos. No presente estudo, nota-se que a população de Catolé do Rocha (ou ao menos parte dela) não aceitou as normas penais, que penalizam o crime de homicídio, tampouco as normas constitucionais, que conferem ao Estado a exclusiva legitimidade para punir e resolver os conflitos sociais. A exposição de motivos do projeto de lei para a reforma do Poder Judiciário, redigido pela Comissão Especial do Congresso Nacional, no ano de 1977, traz:

Às vezes o legislador, através da lei, quer alterar velhos hábitos e dar-lhes nova disciplina. Os hábitos, no entanto, teimam em sobreviver, e sobrevivem apesar da lei. Outras vezes, o legislador, levado pelo idealismo de por o País em dia com as conquistas da civilização, antecipa instituições e prevê soluções que naufragam num meio hostil, acanhado e despreparado. De outras feitas, no

entanto, o legislador não consegue vencer as poderosas forças do misoneísmo que seguram, retardam e impedem as reformas, ou as tornam mofinas. (Fontana, 2006, p. 70)

É como os velhos hábitos ficam enraizados em determinado grupo social. Isso contribui de forma significativa para que a lei não produza seus efeitos, tornando-se ineficaz.

3 AS LUTAS DE FAMÍLIAS NO SERTÃO DO BRASIL

3.1 A origem

O Nordeste do Brasil, por Gardner (1849, p. 95) intitulada “Terra sem Lei”, é dotado de uma cultura de vingança, de homens valentes, que devem lavar a sua honra com o sangue do seu agressor. Passado por gerações, o costume de vingar a morte de seus familiares ganha um espaço inimaginável no sertão do Brasil, consolidado e tido já como direito consuetudinário, já que não há forma escrita, e sim é enraizado nos costumes locais.

Luiz de Aguiar Costa Pinto (1949), em seu livro *Lutas de Famílias no Brasil*, faz uma breve análise da forma primitiva da vingança privada, limitando seus estudos ao Brasil Colônia. Para ele, o instituto era um meio de controle social utilizado onde a autoridade pública já se fazia presente, mas de maneira fraca, frágil, não conseguindo atingir as famílias, de uma forma que equilibrasse os conflitos da época. Frederico Pernambucano de Melo (1985, p. 80) demonstra um estilo de bandidagem que é semelhante ao objeto de estudo deste trabalho, o qual chama de cangaço de vendeta, do italiano *vendetta*, vingança: “o indivíduo empunhava armas com o único intuito de fazer justiça ao assassinato de algum familiar, tornando a cuidar de seus afazeres após tal procedimento.”

O chamado Código Moral Ético do sertanejo atribui certo valor ao homem que “lava a sua honra com sangue,” assim sendo aquele que mata o seu agressor. Crimes de homicídios tornarem-se impunes era prática corriqueira nas décadas de 30 e 40 no sertão. Por razão de adultério, estupro ou simples vingança por um outro assassinato já cometido eram perdoados, pois o homem tinha uma honra e um nome a zelar. Inadmissível era o fato de o homem não responder a tais atos, quando era considerado fraco, covarde, um larápio. Como forma de que sua honra fosse preservada, o sertanejo criou o que Pernambucano denominou de escudo ético:

Construído sob um imperativo da consciência moral, o escudo ético se destinava a preservar ambas as imagens, estabelecendo uma causalidade ética que, sendo embora simples produto de elaboração mental, lograva o efeito por assim dizer mágico de convencer o seu próprio construtor, aplacando-lhe os reproches da consciência, além de lhe fornecer excelente justificativa a nível sócio-cultural. Essencialmente, trata-se de artifício mental orientado no sentido de

dar vida, presença e atualidade a causas inexistentes ou que perderam seu valor, com o fim de encobrir moralmente a permanência de efeitos. (Mello, 1985, p. 133)

Pernambucano (2011, p. 126), em “Guerreiros do Sol”, capítulo 4, traz a sua teoria do escudo ético:

Muito se tem falado nos paradoxos da chamada moral sertaneja. No Nordeste, talvez melhor que em qualquer outra região, sente-se a existência desse quadro de valores – segundo já comentamos – inconfundível em muitos dos seus aspectos. Chega a ser quase impossível, por exemplo, explicar ao homem do sertão do Nordeste as razões por que a lei penal do país – informada por valores urbanos e litorâneos que não são seus – atribui penas mais graves à criminalidade de sangue, em paralelo com as que cominam punitivamente para os crimes contra o patrimônio. Não se perdoa o roubo no sertão, havendo, em contraste, grande compreensão para o homicídio. O cangaceiro – vai aqui o conteúdo mental do próprio agente – não roubava, “tomava pelas armas.”

Desta forma, “uma vez que a palavra fosse dada, era inaceitável o indivíduo voltar atrás, sendo a infração encarada até mesmo como uma desonra.” (Dutra, 2011, p. 31). Então, por uma questão de costume, a sociedade passa a acreditar que aquela forma como se resolve as contendas é a mais correta e justa. Note-se aqui o problema: o direito costumeiro não passa por um processo de redação, e quando passa, não é por um órgão competente e legítimo para tal; suas leis são orais, repassadas entre as gerações, mas sem qualquer legalidade. Um costume não se promulga, ele é formado, e muitas vezes, vai de encontro às leis estatais, como é o caso do objeto de estudo do presente trabalho. Ainda, por Pernambucano (2011, p. 137)

Dentro desse quadro todo próprio, a vingança tende a revestir a forma de um legítimo direito do ofendido. (“No sertão, quem não se vinga está moralmente morto”, repitamos mais uma vez a frase tão verdadeira de Gustavo Barroso, conhecedor profundo desse paralelismo sertanejo).

Para finalizar o conceito,

Ao invocar tais razões de vingança, o bandido, numa interpretação absurdamente extensiva e nem por isso pouco eficaz, punha toda a sua vida de crime a coberto de interpretações que lhe negassem um sentido ético essencial. A necessidade de justificar-se aos próprios

olhos e aos de terceiros levava o cangaceiro a assoalhar o seu desejo de vingança, a sua missão pretensamente ética, a verdadeira obrigação de fazer correr o sangue dos seus ofensores. O folclore heroico, em suas variadas formas de expressão, imortalizava-o, omitindo eventuais covardias ou perversidades e enaltecendo um ou outro gesto de bravura. Concretizada a vingança, por um imperativo de coerência estaria aberta para o cangaceiro a obrigatoriedade de abandonar as armas, deixar o cangaço. Já não teria mais a socorrer-lhe a imagem o escudo ético por esta representado. Como então realizar tal vingança, se o cangaço era um bom meio de vida? (Pernambucano, 2011, p. 138)

Medeiros (2011) afirma que o escudo moral ético que Pernambucano falou não é exclusivo do sertanejo nordestino, e sim o que chamou de “epifenômeno decorrente da criminalidade”. Citando Rousseau, ele traz a ideia de que a partir do instante em que o homem acredita que nasce bom e a sociedade o corrompe, ele tira de si a responsabilidade pelos seus atos e passa a culpar fatores externos pela prática de seus crimes: traumas do passado, exemplos familiares e o sistema governamental falido.

Trazendo a problemática para a ótica mais específica, o crime de homicídio passa a ter um tratamento diferenciado dos demais. Para Milner (2014, p. 23),

...derramar sangue de alguém significa, em última escala, derramar o sangue de todos os indivíduos pertencentes ao mesmo clã, da mesma linhagem que a vítima; não cobrar o sangue significa assumir perante todos fraqueza e, conseqüentemente receber a pior das penas, a desonra pública.

O filme *Abril Despedaçado*, de Walter Salles, gravado no ano de 2001, narra a história de uma família do sertão nordestino, que vive no ano de 1910. A narrativa se passa em abril desse ano, e traz a grande dúvida do jovem Tonho, vivido por Rodrigo Santoro: ele é pressionado pelo pai a vingar a morte do irmão, causada pela família rival, mas sabe que se o fizer, terá pouco tempo de vida. Ele passa, então, a analisar o sentido da vingança, da violência, e principalmente da tradição, e questiona se este é o momento de quebrá-la.

A rivalidade entre as duas famílias do roteiro inicia-se por disputas de terras, e é mantida por várias gerações, possuindo uma maneira bem peculiar: os filhos mais velhos de cada família se enfrentam em um duelo de mortes, para garantir suas terras, de tal maneira que os assassinatos se davam de forma alternada entre os grupos. Outra peculiaridade apresentada no conflito entre as famílias é o lapso

temporal estabelecido para a prática da vingança: a camisa banhada em sangue da vítima é posta ao sol, e quando o líquido vermelho ganha um tom amarelado, é a hora certa de agir. O enredo é baseado em fatos, de uma família albanesa. Conforme Luz (2004, p. 211)

Por outro lado, na história albanesa que serviu de base para o filme, Gjorg é também remanescente de uma sucessão de mortes de seus ancestrais, acarretadas inicialmente pela observação rígida de um código moral, o Kanun, que tem como princípio a proteção do amigo. Pouco se fala da família Berisha, ficando seus contornos sugeridos pela ação positiva do protagonista. Sabemos, no entanto, que o pai é uma figura que dá as ordens.⁷

Assim, cobrar uma dívida de sangue não era um direito, mas uma obrigação imposta àquele que foi ofendido. O objetivo da vingança de sangue não seria a reparação do mal causado, a restituição da vida do ente morto, mas eliminar o assassino, mostrar força e honra para o outro clã. O pior dos malefícios dessa prática é que nunca há um ponto de equilíbrio, ou seja, as famílias, os grupos envolvidos jamais entrarão em consenso, nada volta ao *status quo ante*. Inicia-se então uma guerra infinita, pois o outro grupo também deverá retomar o sangue da última vítima, dando continuidade a um ciclo de assassinatos.

O sertanejo, segundo Barroso (1917, p. 40), prende-se à cultura, às regras impostas pelos seus antepassados. Para ele,

A opinião sertaneja não póde ter a noção do aperfeiçoamento, porque lhe faltam instrução e incentivos. Sua única base é a rotina. Dahi a grande obediência aos costumes locais. Não cuida em melhorar nada. Aplica qualquer meio ou idéa como os antepassados aplicavam. Planta e colhe, cria e monta, fala e vive como os avôs faziam. Progredir, modificar é atentar contra a memória da ascendência e os designios de Deus.

A noção de que a vingança é um instituto de sociedades primitivas é corroborada pelo autor, ainda ao exemplificar que para fugir da justiça, o sertanejo

⁷ Já na Albânia, a mesma resposta é eliciada por outra razão. De acordo com os costumes albaneses, o visitante que pede abrigo recebe acolhida, alimento e repouso; na manhã seguinte, quando prosseguirá a viagem, o hóspede deve ser acompanhado por um dos homens da família até os limites da aldeia. Se, por acaso, acontecer de aí tomar assassinado, reza a praxe: “Se acompanhas um amigo e ele é morto diante de teus olhos, a vendeta recaí sobre ti”. O acompanhante é então obrigado a assumir a missão da vingança.

incendiava cartório e queimava as malas dos Correios para extinguir processos. É tido como o resultado de uma ideia repassada por seus antecedentes de que a luta armada é o meio mais eficaz de resolução de conflitos, que o poder estatal é lento e injusto. Há, no sertão, a tradição de que a bravura é exaltada, o desaforo não deve ser tolerado e para tudo deve haver um revide.

“Para certas ofensas, o único prêmio é a morte. Não conhece meio termo nem o conheceram as incultas sociedades similares.” (Barroso, 1917, p. 55) Essa é uma forma de mostrar superioridade, força, valentia, características tão valorizadas no sertão. A figura do homem destemido, forte, é reproduzida por um rancor que não consente que o Estado decida sobre os litígios ou questões. O indivíduo é obrigado a vingar-se, ou está moralmente morto. A honra, então, exerce o papel de ditadora das condutas dos indivíduos daquele grupo social, a partir dessa troca de violências. Defender sua imagem perante todos era uma questão culturalmente obrigatória, e inclui a sua família, em que a ofensa a um é tida como para todos os seus membros. Entretanto, o conceito de honra é bastante subjetivo, variando entre pessoas e entre sociedades, e o que é extremamente desonroso para um pode ser indiferente em outro contexto social.

Especificando o objeto, Gustavo Barroso trata dos conflitos familiares, em que a obrigatoriedade moral da vingança é repassada por gerações, enfatizando aquelas que nascem das discórdias por questões territoriais, a causa mais comum das contendas entre as famílias no sertão. O problema surge com essa perpetuação de ideias, pois dá margem a uma infinidade de assassinatos, inadmissíveis para uma sociedade moderna em um estado democrático de direito. Em suas palavras, “Jamais se apagam naquelle meio as intrigas entre famílias poderosas, perpetuadas através os séculos e celebradas pelos cantadores. A herança do crime e da guerrilha passa de geração a geração.” (Barroso, 1917, p. 69)

Para Costa Pinto,

As lutas de famílias costumam terminar de três maneiras: ou pelo extermínio de um dos grupos em luta, ou pela assinatura de um tratado de paz entre as facções beligerantes, ou, decorrido o tempo, quando ambas as partes se convencem da inutilidade da luta e decidem não mais prosseguir com as vinganças. No Brasil, poucos foram os casos de tratados de paz assinados, como na luta entre Pires e Camargos, no século XVII, na Capitania de São Vicente (atual Estado de São Paulo). Na década de 70 do Século XX, podemos citar os conflitos entre os Sampaio e os Alencares, em

Exu, no Estado de Pernambuco, que durou anos e anos, cujo pacto de paz foi selado pelo cantor e compositor Luiz Gonzaga. (Apud Maia, 2006)

No caso de Catolé do Rocha, o Poder Judiciário realizou inúmeras tentativas de combate às organizações criminosas que executam as mortes na região, porém sem êxito.

3.2 A cidade

Católé do Rocha é um município brasileiro localizado a 411 quilômetros da capital da Paraíba, João Pessoa. Intitulada como a cidade mais verde do sertão paraibano, devido à sua grande arborização. A cidade, segundo o senso demográfico de 2014, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui 29.794 habitantes.

A cidade teve suas origens às margens do Riacho Agon, onde mesmo nas grandes estiagens, havia água farta. A abundância da palmeira que produz o chamado “coco catolé”, nativa da região, e o sobrenome do seu fundador, Francisco da Rocha Oliveira, deram criação ao nome da cidade, Catolé do Rocha.

A formação do município deu-se pelo ano de 1835, quando Manoel Maria Carneiro, então Presidente da Província da Paraíba, pela Lei Provincial nº 5, de 26 de Maio de 1835, cria a Vila Federal de Catolé do Rocha. Um século depois, em 1935, é elevada à categoria de cidade, pelo Decreto de 21 de janeiro deste ano, pelo interventor interino do Estado da Paraíba, José Marques da Silva Mariz. (Sousa, 2012, p. 30)

O decreto foi publicado no Jornal da União, em 22 de janeiro de 1935, com a seguinte redação:

Decreto de n. 638, de 21 de janeiro de 1935. Eleva à cidade a Villa de Catolé do Rocha e CREA o distrito de paz de Olho d'Água no Município de Piancó. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Interventor Federal interino do Estado da Parahyba, DECRETA:
Art. 1º - Fica elevada à actual Villa de Catolé do Rocha.
Art. 2º - Fica creado o distrito de paz de Olho d'Água no município de Piancó, tendo como limites o actual distrito policial exceptuando as Fazendas Conoado, Jurema, Curtume e Muzello, pertencentes aos herdeiros de João Leite Ferreira que ficam pertencentes ao distrito de Jucá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Redempção, em João Pessoa, 21 de Janeiro de 1935, 46º ano da Proclamação da República. Ass.) José Marques da Silva Mariz Ass. João Dias Junior (PARAÍBA, 1935, p.11)

Destacando-se no mercado industrial, Catolé do Rocha é hoje um grande exportador de alumínio, laticínios e ícone nos setores têxtil e calçadista.

Hoje, é governada por Leomar Benício Maia, sendo uma das cidades mais importantes do Sertão paraibano. Sua comarca, de segunda entrância, faz parte da 7ª Região, abarcando os municípios de Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.

3.3 A origem do conflito

As antigas histórias do sertão do Brasil, envolvendo vingança, cangaço, sangue e tragédias, contadas por gerações, marcaram a cultura de um povo e são conhecidas até hoje por muitas pessoas. As cidades eram marcadas por famílias, como os Gadelha em Sousa, os Rolim em Cajazeiras. Era comum uma família dominar o ramo político do município por muitos anos, e a disputa pelo poder gerou muitos conflitos, em certos casos, sangrentos, como é o caso de Catolé do Rocha.

Tais conflitos não são exclusivos desta região brasileira, mas aconteceram com mais frequência e intensidade, e com a modernização dos meios de comunicação, passaram a ganhar notoriedade e serem difundidas como verdadeiras batalhas épicas, marcando a cultura e a história de muitas famílias. Em 24 de novembro de 1985, na coluna do jornalista paraibano José Nêumanne Pinto, foi noticiado no Jornal do Brasil: “Os [...] e os [...] matam-se há meio século no sertão.” Segundo Nêumanne, aquela era:

Uma história antiga, especial para corações fortes. Não importa se um – [...] – já foi até ministro (De Minas e Energia, na época do Governo Jânio Quadros), ou outro é um bem sucedido empresário do Rio , ou se um terceiro, [...] é governador do Estado (Rio Grande do Norte) e se um quarto é conhecido internacionalmente como escritor [...]. Na verdade, mesmo que alguns tentem fugir, todos estão enredados nesta mesma história de terror, cujo mais recente capítulo ainda não está para acontecer. (Jornal do Brasil, Ed. 24 de novembro de 1985)

A partir da segunda metade do século XX, Catolé do Rocha passou a vivenciar uma história de verdadeira guerra, e mal sabiam as pessoas que duraria ainda por muito tempo. Um padre pernambucano, de nome Felipe, abandonou a batina e estabeleceu-se na cidade. Lá constituiu família e deu início à família Y. Já a tradicional família W descende de F.A.W., o primeiro da família a se destacar na política. Descendente de portugueses, F.A.W. tinha uma visão de futuro, e seus filhos estudaram na Faculdade de Direito do Recife e na Faculdade de Medicina de São Paulo, e sempre acreditaram na assertiva de que: “*o estudo traria ascensão social e política.*”

Assim, surgiram os conflitos políticos entre W e Y, cada família queria liderar a cidade paraibana. Entretanto, com o passar do tempo, os Y foram se afastando dos movimentos políticos e os W tomando seu lugar, como pode ser observado até hoje. Para Nêumanne, a última vez que esses dois grupos se uniram foi na época em que Epitácio Pessoa era presidente do Brasil, em 1919.

Contudo, não foi uma diferença política o estopim dos conflitos entre as duas famílias. Em 1922, FW, o filho do Coronel SW, apaixonou-se por NY, cunhada de CY. Este não se agradou da ideia, pois FW era doente, e isso era algo a ser considerado na década de 20. Assim sendo, com as desavenças políticas, e o provável relacionamento entre NY e FW, as relações familiares só pioraram.

Na época um chamado capanga, a mando do cunhado de NY, resolve dar um susto em FW e vai até a fazenda do Coronel SW. Lá encontra o seu alvo e passou a lesioná-lo, com pedras e tijolos. Uma das pernas do rapaz ficou seriamente comprometida. Aqui, tem-se a forma embrionária das vinganças em Catolé do Rocha, pois FW logo mandou que, em plena feira livre da cidade, o capanga de CY fosse lesionado, tal qual ele mesmo havia sofrido.

Assim, o clã Y sentiu-se extremamente ofendido. AY, filho de PY, irmão de CY, decidiu entrar na história e “lavar a honra” da família. JF, em seu livro póstumo, escrito por SR, “JF (*sic*) – O mago de Catolé,” discorre como se deu o primeiro movimento grave deste entrave. Com apenas oito anos de idade, sentado na calçada com seus pais e do irmão, aparece AY de posse de um rifle. Depois de terem trocado algumas palavras, AY atirou, fazendo com que o pai entrasse em casa com toda a família, na intenção de protegê-la.

RY, irmão de AY, afirmou em entrevista a Nêumanne Pinto, em 1985, que os capangas de JF, A e B, um deles com um fuzil, responderam aos tiros disparados

por Américo. Entretanto, em suas memórias, JF afirmou que seu pai conseguiu se armar e reagir aos disparos. Aparentemente, o tiroteio durou cerca de quinze minutos, e AY só não ficou gravemente ferido porque usou grossos pilares de madeira como escudo. De acordo com Medeiros (2016),

Segundo (RY) a troca de balas encerrou quando seu pai (PY), interveio ao gritar para os (W) que “Eles não teriam coragem de matar um filho dele!” (RY) narrou ao jornalista de Uiraúna que os buracos de bala feitos por seu irmão na casa dos (W) ficaram expostos por vários anos e estes diziam que eles só tapariam quando (AY) fosse morto. (Nossas substituições)

Aqui, iniciou-se a briga entre homens destemidos, com temperamentos fortes e que protagonizariam uma das guerras mais sérias e longas que o Nordeste conhece. JF, em suas memórias que viraram livro, afirma que situações bastante peculiares começaram a fazer parte da rotina das duas famílias. Em dias de eleição, por exemplo, era traçada uma linha imaginária em Catolé do Rocha, que tinha como marco a Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, que dividia os “territórios” dos dois clãs.

Na revolução de 1930, os W apoiaram para a presidência da República o Getúlio Vargas e o João Pessoa na esfera estadual. Já os Y, firmaram aliança com um Coronel, natural de Princesa, Paraíba, e no plano nacional, Júlio Prestes.

Com o passar do tempo, LW, diretamente ligado a João Café Filho, elegeu-se prefeito da cidade de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte, cidade vizinha a Catolé do Rocha. Em 03 de junho de 1954, na cidade de Natal, capital potiguar, ele foi assassinado por um pistoleiro que desferiu quatro tiros de um revólver calibre 38. O principal suspeito de encomendar a morte do prefeito foi JJG, aliado aos Y em Patu. LLW, filho de LW, foi clinicar na cidade de Catolé do Rocha. Participando de um evento social na cidade, em 09 de setembro de 1956, LLW desentendeu-se com GY e os dois vieram a trocar tiros, que acidentalmente matou o agente de estatística CN. Houve, então, um período de tréguas, mas a guerra ainda não tinha acabado.

Por vezes, a violência não precisa estar ativa para que os conflitos existam. Feixa e Leccardi (2010) fazem referência ao que Karl Mannheim chamou de “gerações.”

Neste contexto, Mannheim considerou as gerações como dimensão analítica profícua para o estudo da dinâmica das mudanças sociais (sem recorrer ao conceito de classe e ao núcleo da noção marxista de interesses econômicos), de "estilos de pensamento" de uma época e da ação. Estes, de acordo com Mannheim, foram produtos específicos - capazes de produzir mudanças sociais - da colisão entre o tempo biográfico e o tempo histórico. Ao mesmo tempo, as gerações podem ser consideradas o resultado de descontinuidades históricas e, portanto, de mudanças. Em outras palavras: o que forma uma geração não é uma data de nascimento comum - a "demarcação geracional" é algo "apenas potencial" (Mannheim, 1952) - mas é a parte do processo histórico que jovens da mesma idade-classe de fato compartilham (a geração atual).

Ou seja, as gerações que deram início aos conflitos entre as famílias foram concebidas em distinção às outras e também em relação aos aspectos comuns existentes entre seus membros. Os elementos constitutivos de cada uma são distintos, apesar de não haver um marco de ruptura entre uma e outra. Diferentemente de Augusto Comte, que idealizava a substituição das gerações pelo tempo puramente biológico e que os conflitos entre elas só poderiam existir se uma geração vivesse por um período demasiadamente longo, e que o organismo social também é sujeito ao desgaste, Mannheim propôs que pode haver sim uma conexão entre elas, e que talvez a cultura esteja apenas adormecida, esperando algum acontecimento que cause o seu retorno.

O pensamento do sociólogo alemão parece explicar com clareza o período de trégua nos conflitos sangrentos em Catolé do Rocha. Na terceira parte deste trabalho, serão expostos os dados de violência causada pela nova geração, o que comprova o retorno da cultura da vingança de sangue.

Por volta dos anos 90, os conflitos emergiram, ganhando força e incluindo a Família X nas desavenças, principalmente com os Z. Em 2011, as Polícias Militares da Paraíba e do Rio Grande do Norte deram início à Operação Laços de Sangue, com o objetivo de prender membros de organizações criminosas especializadas na execução de pessoas, e prática recorrente de pistolagem na região de Catolé do Rocha, em conjunto com a polícia do Estado de São Paulo, de onde vem parte do dinheiro para encomenda de assassinatos na Paraíba. O alvo eram os integrantes das famílias X, Y e Z, acusadas de serem as mandantes de várias mortes no sertão do Estado. Segundo Lucena (2011),

Cento e setenta e cinco policiais civis e militares do Rio Grande do Norte e da Paraíba participaram ontem da operação “Laços de Sangue.” A ação conjunta conseguiu colocar atrás das grades 15 pessoas que, de acordo com informações da secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba, são responsáveis pelo homicídio de 64 pessoas, além de outros crimes. As prisões aconteceram nas cidades de João Pessoa/PB, Catolé do Rocha/PB, Patos/PB, Antônio Martins/RN e Caraúbas/RN. O nome da operação é uma referência ao envolvimento de membros pertencentes às famílias (X, Y e Z). (Nossas substituições)

Nesta operação,

Na cidade de Brejo dos Santos foram apreendidos vários coletes balísticos, inúmeros rádios de comunicação, lunetas de fuzil, espingardas, rifles e pistolas. Em Caraúbas-RN, a apreensão se deu com revólveres, duas espingardas, balacravas (capuz que protege o rosto) e várias munições. Em Antônio Martins-RN, foram cinco revólveres, três pistolas, várias munições e quatro pessoas foram detidas.

Segundo o então Delegado de Polícia Civil de Catolé do Rocha, a Operação Laços de Sangue, realizada no dia 27 de setembro de 2011 teve como principal objetivo a repressão a três organizações criminosas voltadas à execução de pessoas na região. As ações violentas eram resultantes de rixas entre três famílias na região, que se confrontam há muito tempo. Foram presas 16 pessoas, na primeira operação, em João Pessoa, no Rio Grande do Norte, Catolé do Rocha e em Patos. “Recordo-me que na época 18 armas foram apreendidas entre elas, uma escopeta.” Os investigados se organizavam em grupos e o planejamento de suas execuções era colocado em prática a qualquer custo. Todos os crimes foram planejados, com tarefas bem definidas dentro da organização.

No final do mesmo ano de 2011, teve continuidade à primeira operação, agora denominada Laços de Sangue II, oportunidade em que o Tribunal de Justiça da Paraíba realizou um mutirão para que fossem combatidos os crimes pelas organizações criminosas supracitadas. Por Moura e Motta (2011),

O coronel (Comandante da Operação) revelou que após vários confrontos entre elas, com saldo de mortos sem precedentes na região, alguns integrantes dos (Z), acabaram se dividindo em duas facções. “Antes os (Z) eram uma só família, que brigavam com os (X), (Y) e depois de um tempo, se dividiram e uma parte foi embora para São Paulo e a outra ficou por aqui.” De acordo com o coronel, os (Z) que foram para São Paulo são acusados de extorquir as

peças na feira da 25 de março. “Eles eram acusados de oferecer proteção para comerciantes ilegais e em troca disso, recebiam muito dinheiro e também são acusados de assassinar pessoas lá por ponto na feira,” lembrou. (Nossas substituições)

Desta forma, as pessoas da família Z que habitam na capital paulista coordenam o esquema de execução na cidade paraibana de Catolé do Rocha. Ainda por Moura e Motta (2011),

O primeiro passo é o levantamento da pessoa a se tornar o alvo da facção, com um acompanhamento diário. Após obter todas as informações sobre a vítima, eles repassam as informações para o mandante, que por sua vez, dá a ordem do dia e o local em que o homicídio deve acontecer. O valor da execução varia entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil e os criminosos faturam em média, R\$ 200 mil, por apólice. O dinheiro seria utilizado, entre outras ações criminosas, para financiar outros homicídios.

As ameaças de morte não se restringem apenas aos membros das famílias envolvidas nos conflitos. A 1ª Vara Criminal de Catolé do Rocha esteve sem magistrados durante meados de 2011, devido a ameaças de morte recebidas pelos quatro juizes que integravam o regime de exercício jurisdicional conjunto, o chamado mutirão do Judiciário, que objetivava por fim a essa guerra entre os grupos familiares. Tal mutirão foi articulado com magistrados de comarcas vizinhas em regime de revezamento. Esquemas de proteção aos juizes foram montados, como a blindagem de seus veículos e escolta armada 24 horas.

O caso que ganhou destaque foi a encomenda da morte de uma juíza, que teria sido articulada por membros de uma das famílias, pela importância de R\$100.000,00 (cem mil reais). A partir da ameaça de morte, a magistrada protege-se com escolta policial e uma arma sempre à mão. Entretanto, a juíza e os demais colegas e delegados também ameaçados afirmam que não vão deixar se intimidar e cumprirão com todas as suas atividades para buscar e manter a paz social. O Tribunal de Justiça da Paraíba disponibilizou reforço policial para a proteção dos agentes, para que eles pudessem desenvolver suas atividades com tranquilidade.

Em janeiro de 2012, a Operação Resgate levou às ruas da cidade e também à zona rural do município aproximadamente 250 policiais civis, militares, bombeiros e policiais rodoviários federais. O objetivo era combater o crime organizado, seja de grupos engajados em praticar crimes patrimoniais, quanto grupos de extermínio.

Em fevereiro de 2013, em cadeia às operações Laços de Sangue, a Polícia Civil do Estado da Paraíba, em parceria com a Polícia do Rio Grande do Norte, inicia a Operação Paz, com a finalidade de combater as brigas entre as famílias que se desentendem há anos no sertão. Segundo o então Delegado de Polícia da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Catolé do Rocha, o objetivo da operação era prender os acusados de estarem assassinando membros de uma mesma família em sequência, o que configuraria uma milícia privada na região.

4 A VIOLÊNCIA EM CATOLÉ DO ROCHA/PB

4.1 Violência Geral

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou um estudo realizado em 2010, apresentando o ranking das 20 microrregiões com maior e menor prevalência em armas de fogo. De acordo com o estudo, Catolé do Rocha/PB é a 20ª região mais armada do Brasil, com uma população de 116,056.00, e uma taxa de homicídios de 32.7. A medida de armas de fogo utilizada foi a proporção de suicídios e homicídios por arma de fogo, em relação ao total. Segundo Cerqueira (2010, p. 10), “há evidências de que a difusão da arma de fogo concorre para o aumento da taxa de homicídios nas localidades e não possui efeito sobre a taxa de crimes contra a propriedade.”

O professor da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Julio Jacobo Waiselffisz, divulgou, através do “*Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil*,” um ranking das 300 cidades brasileiras mais perigosas. Catolé do Rocha é a 263ª cidade mais perigosa do Brasil e a 12ª do Estado da Paraíba. Em 2013, com uma população de 28.922 habitantes e 12 homicídios nesse ano, ainda de acordo com Jacobo, confere ao Município uma taxa de 41,5% de assassinatos.

Entretanto, a criminalidade, no tocante a crimes contra o patrimônio e a dignidade sexual, por exemplo, são baixos em relação às taxas de homicídios. De acordo com dados fornecidos pela 18ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Catolé do Rocha, desde 2011, os crimes de estupro praticados na cidade, de 2010 a 2016 somam 09 casos, o que é considerado baixo. Minuciosamente, tem-se os dados:

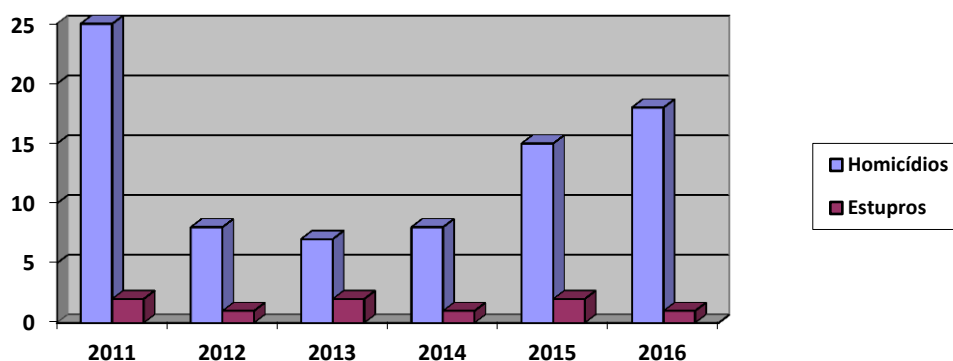
ANO	NÚMERO DE CASOS DE ESTUPROS
2011	02
2012	01
2013	02
2014	01
2015	02
2016	01

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba divulga, a cada trimestre, o número de homicídios em cada cidade paraibana. Sobre Catolé do Rocha, assim são os dados coletados desde 2011:

ANO	NÚMERO DE HOMICÍDIOS
2011	25
2012	08
2013	07
2014	08
2015	15
2016	18
TOTAL	81

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba

Para melhor visualização, relaciona-se o número de homicídios e estupro no mesmo lapso temporal (de 2011 a 2016), como mostra-se o gráfico:



Os chamados Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), tiveram um acréscimo significativo nos últimos anos. Entretanto, os dados acima apresentados são fornecidos pelo Governo do Estado da Paraíba, apontando de forma ampla os índices de criminalidade informando que a região de Catolé do Rocha apresentou uma diminuição de 46% nos CVLI no primeiro trimestre de 2012.

4.2 Mortes decorrentes das brigas familiares

Especificando os índices, em 2011, das 25 mortes ocorridas na cidade, 15 têm relação com as brigas familiares objeto do presente estudo. No ano de 2012, a Polícia Civil da Paraíba não registra mortes relacionadas aos conflitos familiares, e atribui tal fato às operações desencadeadas na época naquela região. Em 2013, foram 13 homicídios; em 2014, 5 assassinatos, em 2015 mais quatro e em 2016, apenas dois. Destaca-se que principalmente no ano de 2013, o número excede o índice geral de homicídios, pois a contenda não se concentra apenas na cidade de Catolé do Rocha, abrangendo municípios vizinhos, como Brejo dos Santos/PB e João Dias/RN.

Estima-se que 64 pessoas já tenham morrido em decorrência dos conflitos familiares, e que 31 pessoas tenham sido assassinadas indiretamente em consequência da atuação das organizações criminosas, como em casos de erros sobre as pessoas que seriam alvos das armas de fogo. Ou seja, aproximadamente cem pessoas morreram em um lapso temporal de 30 anos, perfazendo uma média de 03 assassinatos por ano.

4.3 Operações Policiais

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, em parceria com a Polícia Militar do mesmo Estado e o Poder Judiciário, em setembro de 2011, deu início a Operação Laços de Sangue I, que teve como finalidade acabar com um grande esquema de pistolagem e extermínio na região de Catolé do Rocha.

Para tal, foram necessários os esforços de 150 policiais militares, coordenada pelo Coronel comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM) e a 18ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Catolé do Rocha e pelo Delegado titular da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Patos, juntamente com o Comando de Choque da Polícia Militar de Patos, e ainda mais 30 policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte.

A operação se concentra em três organizações criminosas que atuam frequentemente no sertão, formadas pelas famílias X, Y e Z, que se confrontam há anos e já mataram cerca de 95 pessoas. Os grupos são bem organizados e

divididos, com tarefas bem definidas entre seus membros, como a responsabilidade pelo planejamento dos assassinatos, o financiamento, a recruta de mercenários, levantamento dos alvos e sua execução.

Na ocasião, foram presas 15 pessoas, cumprindo mandados de prisão temporária, dentre elas oito mulheres. Uma peculiaridade do grupo Z é que ele é chefiado por uma mulher, que segundo o Coronel comandante da operação, desde a década de 90 teria ordenado a execução de várias pessoas, principalmente em Patos e Catolé do Rocha.

Das 15 pessoas presas, uma foi detida em João Pessoa, três em Brejo dos Santos, quatro em Antônio Martins/RN e uma pessoa em Caraúbas/RN. Na cidade de Brejo dos Santos, foram apreendidos vários coletes balísticos, rádios comunicadores, lunetas de fuzil, espingardas, rifles e pistolas. Em Caraúbas, foram apreendidos revólveres, duas espingardas, bala clavas e várias munições, e em Antônio Martins, encontraram-se cinco revólveres, três pistolas e várias munições.

O Coronel lembrou que em 2007, em uma operação realizada pela Polícia Federal, batizada de “Rede Marginal,” foram presas 26 pessoas. Entretanto, grande parte delas já está em liberdade, pois alguns dos crimes cometidos foram de menor potencial ofensivo ou ocorreram na sua forma tentada.

O desencadeamento da Laços de Sangue foi antecipado, tendo em vista que a polícia já suspeitava que três execuções estavam programadas para acontecer nos dias 26, 27 e 28 de Setembro de 2011, em Catolé do Rocha, a mando da Família Z. O Coronel J. A., que participou da Operação, à época, em entrevista a Moura e Mota (2011), afirmou:

Aqui em Patos, eles mataram seis inimigos (Y) este ano e nós tivemos que antecipar a operação, porque iriam cometer mais três homicídios, de hoje para amanhã. Eles contratam os elementos através da arrecadação de dinheiro por meio de assalto e tráfico de entorpecentes. (Nossas substituições)

Segundo o delegado regional de Patos, para Moura e Mota (2011), há um esquema fraudulento dentro do próprio grupo Z. Pessoas da mesma família encomendam a morte dos parentes, ou seja, parte do clã que reside em São Paulo/SP contrata pistoleiros de aluguel para executar os seus familiares que vivem no sertão paraibano. O esquema funciona da seguinte forma: quando a pessoa é escolhida para tornar-se alvo da facção, ela passa a ter um acompanhamento diário,

como uma forma de espionagem. Depois de colhidas todas as informações sobre a possível vítima, elas são enviadas para o mandante, que ordena o dia, hora e local para a execução. O valor de cada morte varia entre R\$5.000,00 (cinco mil) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e os criminosos chegam a faturar até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por apólice. O dinheiro arrecadado nos assassinatos seria utilizado para financiar outros homicídios. Ainda segundo o delegado, antecedente ao planejamento das mortes, os mandantes fazem um seguro de vida em nome das vítimas, e após o assassinato, solicitam junto à seguradora o valor da apólice.

A Operação Laços de Sangue aconteceu em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, pois a família Z também tem um grande esquema de tráfico de drogas, produtos estrangeiros ilegais para a Paraíba. Os Z que vivem na capital paulista encomendam mortes no Sudeste e na Paraíba, além de formarem uma milícia privada denominada “*Gangue dos Paraibas*,” e atuam aplicando golpes na feira da 25 de Março, contrabandeando produtos do Paraguai e de outros países, em parceria com um chinês, apontado pela polícia de São Paulo como o maior contrabandista do Brasil.

Em novembro de 2011, deu-se início à chamada Operação Laços de Sangue II, com objetivo similar à primeira parte. Quarenta policiais civis de Catolé do Rocha e Patos participaram do procedimento, cumprindo quatro mandados de prisão na cidade, ocasião em que três homens e uma mulher da mesma família foram presos, todos suspeitos de integrar grupos de extermínio. Foram apreendidas dezoito armas, dentre elas uma escopeta.

Em janeiro de 2012, a Operação Resgate levou às ruas da cidade e também à zona rural do município aproximadamente 250 policiais civis, militares, bombeiros e policiais rodoviários federais. O objetivo era combater o crime organizado, seja de grupos engajados em praticar crimes patrimoniais quanto grupos de extermínio, buscando cumprir 106 mandados de prisão. Para a operação, os policiais dispunham de 48 viaturas, um cão farejador e um helicóptero da Polícia Rodoviária Federal para fazer o monitoramento aéreo da região. Concentrou-se também na localidade uma equipe de peritos do Instituto de Polícia Científica para agilizar a conclusão dos trabalhos de campo.

A Operação Resgate deixou um saldo de 24 prisões, 31 armas apreendidas, entre espingardas, revólveres e pistolas; 200 munições de diversos calibres, 41

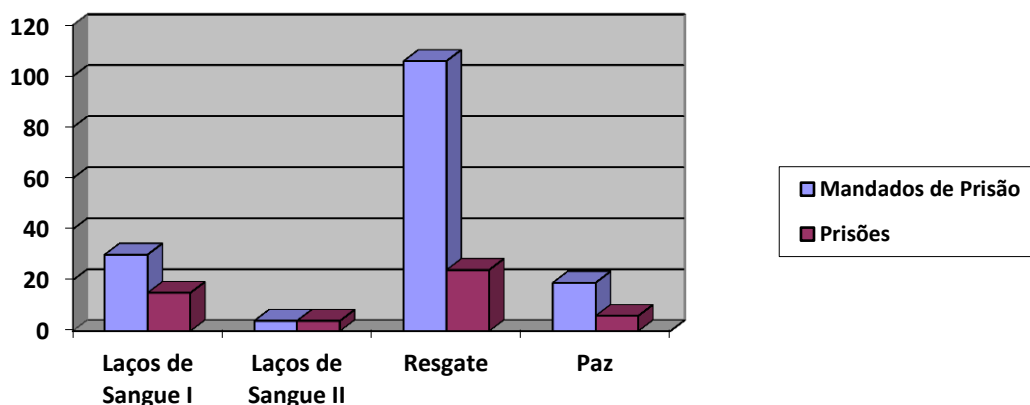
pedras de crack, uma pequena quantidade de maconha, aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil) reais em espécie e cinco armas brancas.

Em fevereiro de 2013, a Polícia Civil da Paraíba iniciou mais uma operação com a finalidade de combater o crime organizado e os grupos de extermínios no sertão. Em continuidade aos procedimentos utilizados anteriormente, com a denominada Operação Paz, a polícia buscava cumprir 19 mandados de prisão, e conseguiu apreender uma espingarda calibre 12 e um revólver e prender seis pessoas. Dentre os presos, está o acusado de assassinar uma escrivã de polícia, morta em dezembro de 2012, com quatro tiros na cabeça e no tórax.

Em síntese, o resultado das quatro operações pode ser apresentado pela tabela e gráfico abaixo:

	MANDADOS DE PRISÃO	PRISÕES	APREENSÃO
LAÇOS DE SANGUE I	30	15	5 revólveres, 3 pistolas, coletes balísticos, lunetas de fuzil, espingardas e rifles.
LAÇOS DE SANGUE II	04	04	18 armas
RESGATE	106	24	31 armas, 200 munições, 40 pedras de crack e cem mil reais em espécie.
PAZ	19	6	Uma espingarda calibre 12 e uma pistola.
TOTAL	159	49	-

As operações mostraram-se eficazes, tendo em vista que o índice de criminalidade diminuiu bastante na região, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba.



4.4 Institucionalização

Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou um estudo realizado no mês de junho daquele ano, mostrando que 131 juízes, em 36 tribunais do Brasil, estão em situações de risco, segundo o Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário. Durante a 1ª Reunião Nacional das Comissões de Segurança do Poder Judiciário, em Brasília, 01 a cada 134 magistrados estão em situação de risco, e a situação é mais grave na Justiça Federal, em que o número aumenta para 01 em cada 104.

Entretanto, o Grupo de Trabalho do Comitê Gestor de Segurança do CNJ afirmou que apesar de todo o risco enfrentado pelos magistrados, em 58% dos órgãos nunca foi ofertado um curso de defesa pessoal para os servidores. De acordo com Fernando Mattos, presidente do Grupo, a pesquisa revelou que 97% dos órgãos do Poder Judiciário têm uma unidade de segurança institucional em suas dependências, mas sem profissionais especializados. A pesquisa mostra também que na segurança do Poder Judiciário trabalham 24 mil pessoas, sendo 15.036 vigilantes terceirizados, 5.491 servidores e 3.453 agentes de segurança pública, compostos por militares, civis ou federais e bombeiros militares.

No que se refere à atuação dos órgãos na defesa dos magistrados que recebem ameaças de morte, 32% dos órgãos do Judiciário oferecem coletes balísticos aos juízes, 30% ofertam serviços de escolta e somente 14% disponibiliza carros blindados. Em casos de urgência, ainda segundo a pesquisa realizada pelo CNJ, são poucos os magistrados que afirmam contar com plantões de força policial para sua proteção. São dados alarmantes, que comprometem a vida dos servidores públicos, que desempenham funções tão essenciais ao controle social.

Segundo Fernando Mattos, o estudo encontra-se em uma fase voltada aos tribunais que relataram casos de ameaças a juízes. O Conselheiro afirmou:

Dividimos a pesquisa em duas partes: em primeiro lugar verificamos as condições materiais, como se dá o cumprimento da Resolução 104, e, em um segundo momento, saber o que está sendo feito em

relação aqueles magistrados que estão colocados em situações de risco.⁸

Segundo a citada pesquisa, o Estado da Paraíba tem dois juízes que correm risco de vida e um deles atuaria na Comarca de Catolé do Rocha. Devido ao elevado índice de homicídios causados pelas brigas entre famílias da região, pela atividade desempenhada pelos magistrados, delegados de polícia e demais autoridades do Poder Judiciário passam a receber ameaças de morte, o que acaba por comprometer a eficiência do seu trabalho.

Em 2011, após as operações Laços de Sangue I e II, o então diretor do Presídio Regional de Patos, sofreu um atentado em 12 de outubro daquele ano. O diretor dirigia-se à penitenciária, por uma estrada que dá acesso ao presídio Regional Romero Nóbrega, por volta das 20 horas, quando foi surpreendido por dois homens encapuzados e armados com pistolas, que começaram a atirar. Onze tiros de pistola calibre 380 atingiram o carro do diretor, mas este, apesar de armado, não teve tempo de reagir, e acabou fugindo, ileso.

Dois delegados de polícia civil e dois juízes, nas cidades de Patos e Catolé do Rocha, na mesma época, também foram ameaçados de morte. No mesmo ano, duas juízas da comarca de Catolé do Rocha também receberam ameaças, o que levou o então presidente da Comissão de Segurança do Poder Judiciário, a traçar e por em prática um plano de segurança para assegurar a integridade física das magistradas.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, em seu plano de ações para segurança física dos magistrados ameaçados, está uma rigorosa fiscalização na entrada dos fóruns, como portas com detectores de metal, assim como pessoas especializadas e treinadas em segurança para fazerem plantões na entrada dos tribunais. Além disso, é disponibilizado aos juízes os endereços eletrônicos e números de telefone de todos os membros da Comissão de Segurança do Poder Judiciário, para que eles possam entrar em contato em caso de ameaça, 24 horas por dia.

Em novembro de 2011, o presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) realizou uma sessão extraordinária em Catolé do Rocha, a fim de instalar um

⁸ País tem 131 magistrados em situação de risco, aponta levantamento do CNJ. 2016. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82723-pais-tem-131-magistrados-em-situacao-de-risco-aponta-levantamento-do-cnj> > Acesso em: 15. Fev. 2017

mutirão de processos criminais e um plano de segurança para os magistrados que sofrem ameaças de morte. O objetivo do mutirão é agilizar o julgamento do grande número de processos que tramitam nas varas criminais da comarca de Catolé do Rocha, buscando trazer a normalidade na prestação jurisdicional do Estado.

No mês de dezembro do mesmo ano, o Tribunal de Justiça da Paraíba pôs em prática o plano de segurança traçado no mês anterior. Delegados e três juízes das comarcas de Patos e Catolé do Rocha revelam a necessidade do esquema de proteção às autoridades do Poder Judiciário que atuam na região, e afirmam que só com a efetiva proteção à sua integridade física é que se sentem seguros para se concentrar nos processos. A partir disso, escoltas são formadas em frente ao Fórum Des. João Sérgio Maia, em Catolé do Rocha, para acompanhar os juízes do local de trabalho até sua residência e vice-versa.

Uma juíza da Comarca de Patos, ameaçada de morte por decretar as prisões de membros das famílias envolvidas, tem sempre uma arma à mão para sua proteção. Em depoimento à polícia, pessoas investigadas e acusadas de homicídios no sertão afirmaram que a morte da juíza teria sido encomendada por membros das famílias envolvidas nos conflitos, pela importância de R\$100.000 (cem mil reais), fato que motivou a magistrada a blindar o seu carro e ter uma arma de fogo à sua disposição.

Um detento do Presídio de Segurança Máxima de Patos, afirmou em uma reportagem ao programa Fantástico, exibido pela Rede Globo, que os juízes correm risco de morte, pois se envolveram em uma briga que não lhes pertencia, e confirmou que o assassinato da magistrada teria sido encomendado por uma das famílias.

Os juízes que faziam parte da Comarca de Catolé do Rocha pediram transferência para outros municípios, depois de receberem ameaças anônimas por telefone. Desta forma, para evitar que a comarca ficasse sem magistrados, foi instalado um sistema de rodízio, formando um mutirão de juízes das cidades vizinhas, para que o julgamento dos processos das varas criminais fosse agilizado. Ainda assim, as ameaças não pararam. Desse mutirão, três juízes receberam ameaças e recusaram-se a continuar trabalhando na cidade, apesar da segurança oferecida pelo Tribunal de Justiça.

4.5 O Julgamento

Passa-se, então, à fase de julgamento dos acusados dos crimes de homicídios em razão das brigas familiares em Catolé do Rocha. Foi necessário o desaforamento para a comarca da Capital, já que a proporção que os casos tomaram em uma cidade relativamente pequena. O desaforamento, positivado nos artigos 427⁹ e 428 do Código de Processo Penal, é o deslocamento do processo de um foro para outro, permitido em quatro hipóteses: por razões de ordem pública, quando há dúvidas sobre a imparcialidade do júri, em razão da dúvida sobre a segurança pessoal do réu, pela não realização do julgamento no período de seis meses, a contar da data da pronúncia, se comprovado excesso de serviço. Porém, não basta a mera convicção, é preciso a prova inequívoca de uma das razões apresentadas. No presente caso, é notória a dúvida sobre a imparcialidade do corpo de jurados, tendo em vista que toda a sociedade teme por represálias, tendendo, portanto, a absolver os acusados.

Assim, os processos relacionados aos homicídios cometidos pelos grupos armados de Catolé do Rocha foram desaforados para a comarca da capital, João Pessoa, onde o 2º Tribunal do Júri iniciou, em 12 de agosto de 2013, o julgamento de cinco réus envolvidos na Operação Laços de Sangue. Elas foram acusadas de planejar a morte e contratar o assassino de um membro dos Y, morto em junho de 2011. Dos cinco, três réus foram condenados FZ, que recebeu pena de 24 anos e três meses pelos crimes de homicídio e formação de quadrilha; RZ, condenada a 20 anos, por homicídio e formação de quadrilha e VZ, a 18 anos e seis meses, por homicídio. PZ e CZ, também levados a júri popular, foram absolvidos.

Já em 24 de outubro de 2014, ocorreu mais uma sessão de julgamento de réus envolvidos na Operação Laços de Sangue, no 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. Oito pessoas foram acusadas de matar o mototaxista PZ, em julho de 2011. Cinco acusados foram julgados, pois quatro encontravam-se foragidos. Um deles foi representado pelo seu advogado, na sessão de julgamento.

⁹ CPP, art. 427 – Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

Foram condenados pelos crimes de homicídio e formação de quadrilha os réus EZ, condenado a 22 anos de prisão, MZ, com pena de 19 anos e três meses de reclusão, e DZ, condenado a 24 anos. IZ foi condenado apenas pelo crime de formação de quadrilha, tendo recebido pena de 1 ano e seis meses de prisão e SZ foi absolvido.

Em 26 de março de 2015, no 2º Tribunal do Júri do Fórum Afonso Campos, em Campina Grande, ocorreu o julgamento de GZ, KZ e OZ, que durou cerca de 12 horas. Os réus receberam pena de 26 anos e seis meses de detenção pelos crimes de homicídio e formação de quadrilha.

Em 04 de agosto de 2015, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba decidiu, por unanimidade, pelo desaforamento do processo em que são acusados HY, DY, PZ, BZ e JH para a o Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. Até o presente momento – fevereiro de 2017 – os réus ainda não foram julgados, e respondem pelo crime de homicídio qualificado contra RKZ.

Nota-se a morosidade enfrentada pelos réus no julgamento dos processos de homicídio e formação de quadrilha, praticados pelos membros das famílias Z e Y. Tal demora descredibiliza o Judiciário, fazendo com que indivíduos voltem a cometer crimes desta natureza por julgarem ineficiente e ineficaz o *jus puniendi* do Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência, desde a sua forma mais primitiva, até as sociedades mais complexas, sempre se mostrou presente nas relações humanas. O sertão do Brasil ganhou espaço na mídia nacional em razão da prática corriqueira da vingança de sangue, em que o homicida deveria ser morto por um vingador, obedecendo ao chamado Código Ético Moral Sertanejo.

Essa prática, entretanto, deveria ter sido extinta há muito tempo, pois a legislação brasileira não permite e não é tolerado em nenhuma localidade do país. Mas não foi o que ocorreu na cidade paraibana de Catolé do Rocha, onde até hoje duas famílias praticam vingança contra homicidas dos seus familiares, e esse hábito tomou grandes proporções, tornando-se os dois grupos familiares milícias privadas que já mataram cerca de cem pessoas na cidade sertaneja.

Portanto, a lei mostra-se ineficaz na cidade, pois as pessoas não permitem que o Estado processe e julgue os acusados de homicídio. O legislador, ao editar as leis, deve observar a sociedade, para que as leis andem à sua frente, e observar os costumes sociais. Mas, por tratar-se de lei federal, o Código Penal não conseguiu se amoldar à cidade de Catolé do Rocha, que apresenta esta cultura peculiar de vingança de sangue.

Formaram-se, então, dois grupos privados especializados em extermínio na região, com um alto grau de profissionalismo nas suas execuções. Várias operações policiais foram realizadas, com o intuito de reduzir ou acabar com as práticas ilícitas dos grupos armados. Os procedimentos surtiram efeito, ainda que pouco, tendo em vista que houve uma redução na taxa de homicídios na cidade nos últimos anos.

Buscou-se trazer à tona uma discussão que há tempos se fazia necessária: em pleno século XXI ainda existe, de forma tão explícita e corriqueira, a autotutela penal, com leis tão rígidas e um sistema jurídico extremamente rico em normas. Para a compreensão de todo esse panorama apresentado, a Sociologia Jurídica fez-se importante nessa análise, tendo em vista que as normas não surtem os efeitos esperados pelo legislador, demonstrando que a presente discussão ainda carece de soluções práticas. As autoridades do Poder Judiciário vivem amedrontadas na cidade, intimidadas para desenvolver com eficácia as suas atividades e tentar reprimir a atuação dos grupos familiares.

Como demonstrado no trabalho, ainda existem práticas ilícitas na região e cidade objeto do estudo. Infelizmente, a violência persiste em pleno século XXI, seja fruto de guerras, fundamentalismo religioso ou de culturas locais arraigadas. Esperou-se com este trabalho, entender as particularidades de uma cidade do sertão paraibano, marcada por disputas familiares de origem quase secular. A tentativa de abordar o problema do ponto de vista das ciências jurídicas e sociais tornou possível compreender as vicissitudes e idiosincrasias, linearidades e descontinuidades dos conflitos locais.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Gustavo. **Heróis e Bandidos**. Rio de Janeiro: 1917, Livraria Francisco Alves. 1º Milheiro

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BÍBLIA, Português: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. Edição Pastoral. Brasília: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 1991.

BRANDÃO, J. S. **Dicionário mítico etimológico**. 2ª. Ed. v. 1. Rio de Janeiro: Vozes.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acesso em: 12 Jan 2017

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 05 Dez 2016

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Sociologia Jurídica**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ revela que Paraíba tem dois juízes com segurança em risco. http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/noticia/172197_cnj-revela-que-paraiba-tem-dois-juizes-com-seguranca-em-risco Acesso em: 06 Fev 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio à Ciência do Direito**. 25. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2014.

DREIFUSS, R., A. **Política, poder estado e força: uma leitura de Weber**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Rio de Janeiro: 2001, Martin Claret.

DUTRA, Wescley Rodrigues. **Nas trilhas do “Rei do Cangaço” e de suas representações (1922-1927)**. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ppgh/2011_mest_wescley_dutra.pdf> Acesso em 19 Jan 2017.

FALEIROS, V.P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007b

FONTANA, Julio. **A justiça na visão de Paul Tillich**. Disponível em: <http://docplayer.com.br/37274957-A-justica-na-visao-de-paul-tillich.html> Acesso em: 02 Fev 2017.

FROMM, Erich. **Anatomia da destrutividade humana**. Rio de Janeiro, Guanabara, 1987.

GARDNER, George. **1849. Travel in Brazil**. London. Traduzido com o título de *Viagens no Brasil*, por Albertino Pinheiro. Rio de Janeiro: Editora Nacional, 1942.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 7. ed. – Niterói, RJ: Impetus: 2013.

LENARDÃO, Elsio. **A violência como desvio social: bases gerais da interpretação positivista durkheimiana sobre a violência**. Encontro do Laboratório de Ensino de Sociologia. Departamento de Ciências Sociais da UEL.

LUCENA, Renata Valéria de; GOUVEIA JUNIOR, Mário. **Entre o Rosário e o Punhal: Cangaço, Religiosidade e Misticismo nos tempos de Lampião**. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_5146/artigo_sobre_entre_e_rosario_e_o_punhal:_cangaco,_religiosidade_e_misticismo_nos_tempos_de_lampiao> Acesso em: 22 Jan 2017.

LUCENA, Roberto. **Polícia prende 15 pessoas suspeitas de 64 homicídios**. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/policia-prende-15-pessoas-suspeitas-de-64-homicidios/197444>> Acesso em 03 Fev 2017.

LUZ, Fabíola; BUSSAB, Vera Silvia Radd. **A trama da vingança em certo Abril Despedaçado**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, vol. 10, n. 16, p. 210-226, dez. 2004.

MAIA, Dália Maria B. **Conflito e família: formas de sociabilidade no sertão cearense**. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos/conflito-familia-sociabilidade-sertao-cearense/conflito-familia-sociabilidade-sertao-cearense.shtml> Acesso em 29 Dez 2016.

MEDEIROS, Honório de. **A teoria do escudo ético de Frederico P. de Mello**. Disponível em: < <http://blogdocarlossantos.com.br/a-teoria-do-escudo-etico-de-frederico-p-de-melo/> > Acesso em: 22 Jan 2017.

MEDEIROS, Rostand. **A luta entre os Maia e os Suassuna no sertão paraibano**. Disponível em <<https://tokdehistoria.com.br/2016/03/06/a-luta-entre-os-maia-e-os-suassuna-no-sertao-paraibano/>> Acesso em: 06 Jan 2017.

MELLO, Frederico Pernambucano de. **Guerreiros do Sol: o banditismo no Nordeste do Brasil**. Recife: Massangana, 1985.

MILNER, Marcos Nogueira; DAMATTA, Roberto Augusto (Orientador). **Entre a Honra e a Vingança: Considerações sobre a Reciprocidade Violenta no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014. 109p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.cis.puc-rio.br/assets/pdf/PDF_CS_1438110288.pdf > Acesso em 22 Jan 2017.

MOURA, Fernanda; MOTTA, Daniel. **Laços de sangue: 15 são presos por 95 execuções**. Disponível em: <<https://paraiba hoje.wordpress.com/2011/09/28/lacos-de-sangue-15-sao-presos-por-95-execucoes/>> Acesso em: 03 Fev 2017.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil. Volume Único**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Método. 2014

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 2ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2010.

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência**. 2 ed. São Paulo. Brasiliense. 1983.

PINTO, Luiz Aguiar Costa. **Lutas de famílias no Brasil**. Companhia Editora Nacional, 1949.

PORTO, M., S., G. Análise weberiana da violência. In: COELHO, M., F., P.;

BANDEIRA, L.; MENEZES, M., L. (Orgs.). **Política, ciência e cultura em Max Weber**. Brasília, UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, 378p.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. Ed. Novo Hamburgo: Editora Universidade Feevale, 2013.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1995.

RABELO, Sylvio. **Operação Paz continua e prende mais um suspeito de assassinatos na região de Catolé do Rocha**. Disponível em: <http://www.adepdel.com.br/noticia_detalle.asp?id_noticia=2199> Acesso em: 03 Fev 2017

SILVA, Antônio Marcos de Sousa. **Estado, monopólio da violência e policiamento privado: com quem fica o uso legítimo da força física na sociedade contemporânea?** Emancipação, Ponta Grossa. 2008. Disponível em: <<http://www.uepg.br/emancipacao>> Acesso em 18 Jan 2017

SOUSA, Maria Cleide Soares de. **Colégio Normal Francisca Mendes: caminhos da escola normal em Catolé do Rocha/PB: 1939 a 1959**. 2012.

TOSCANO, Clélia. **Réus da 'Laços de Sangue' serão julgados no Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande**. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/reus-da-lacos-de-sangue-serao-julgados-no-tribunal-do-juri-da-comarca-de-campina-grande/>> Acesso em: 03 Fev 2017

TREVES, Renato. **Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas/ Renato Treves; tradução Marcelo Branchini**. – Barueri, SP: Manole, 2004.

WIEVIORKA, M. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-45, maio 1997.

WOODS JR, Thomas E. **Como a Igreja Católica construiu a civilização Ocidental**. Tradução de Élcio Carillo. Revisão de Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 2008.